



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima segunda **Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que se encontrava em Correição no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e Kátia Magalhães Arruda, em virtude da participação de Suas Excelências na 7ª Conferência Internacional para a Formação de Magistrados – IOJT, em Recife, Pernambuco. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu à apreciação do Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, conforme as seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1782, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no período de 10 a 12 de novembro de 2015, e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda, no período de 8 a 12 de novembro de 2015. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no **período de 10 a 12 de novembro de 2015**, e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda, no **período de 8 a 12 de novembro de 2015**, com a finalidade de participarem da 7<sup>a</sup> Conferência Internacional para a Formação de Magistrados, a realizar-se na cidade de Recife – PE, sem prejuízo da distribuição de processos. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1778, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**. Referenda o ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 554, de 6 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar o **ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 554**, de 6 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**CDEP.SEGPES.GDGSET.GP**



**Nº 554, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a proposta formulada pelo Comissão de Gestão do Teletrabalho, bem assim o constante do Processo Administrativo TST nº 500.519/2013-1, **RESOLVE - Art. 1º** Os arts. 7º e 9º da Resolução Administrativa nº 1.499, de 1º/2/2012, passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 7º Compete exclusivamente ao servidor providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados, conforme padrão de ergonomia e requisitos mínimos dos equipamentos de informática, constantes dos Anexos I e II desta Resolução. Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o teletrabalho atende às exigências do *caput*, podendo, se necessário, solicitar a orientação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou da Secretaria de Saúde.[...] Art. 9º [...] § 3º O acesso aos sistemas informatizados do TST para a realização do teletrabalho estará disponível no período das 6 às 22 horas.’ **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1779, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**. Referenda o ATO nº 557/SEGJUD.GP, de 7 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE - Referendar o ATO nº 557/SEGJUD.GP, de 7 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “ATO Nº 557/SEGJUD.GP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a deflagração do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

movimento grevista pela categoria profissional dos bancários, considerando o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior, considerando o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal, **RESOLVE - Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários. **Art. 2º** O recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1780, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.** Referenda o ATO GP nº 591, de 26 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE -** Referendar o ATO GP nº 591, de 26 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO GP Nº 591, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Eg. Órgão Especial, considerando o requerimento, de 23 de outubro de 2015, da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, **RESOLVE -** Autorizar o afastamento do País da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, no período de 29 de outubro a 2 de novembro do corrente ano, com destino aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição dos processos. Publique-se”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1781, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.** Referenda o ATO GDGSET.GP Nº 602, de 29 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar o ATO GDGSET.GP N° 602, de 29 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO GDGSET.GP N° 602, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei n° 11.416/2006, **RESOLVE – Art. 1º** Um cargo em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, do Gabinete do Ministro Presidente Antonio José de Barros Levenhagen, é transformado em um cargo em comissão de Assessor da Presidência, nível CJ-3, vinculado à Assessoria Especial da Presidência. **Art. 2º** Passa a ser vinculado à Assessoria Especial da Presidência um cargo em comissão de Assessor A, nível CJ-2, do Gabinete da Presidência. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1783, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**. Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País dos Excelentíssimos Senhores Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, no período de 23 a 27 de novembro de 2015. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País dos Excelentíssimos Senhores Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, no **período de 23 a 27 de novembro de 2015**, com a finalidade de participarem da Jornada de “Derecho Social” promovida pela Universidade de La Plata na Argentina e pela Universidade de Montevideo no Uruguai, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. Na sequência, pediu a palavra a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, tendo-lhe sido concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, consignou: *“É apenas para, em nome de todos os integrantes do Órgão Especial, abraçar V. Ex.<sup>a</sup> pelo aniversário transcorrido, ontem, desejando a V. Ex.<sup>a</sup> saúde, longevidade, muitas felicidades e proteção de Deus, iluminando sua vida pessoal e também profissional, tão exitosa à frente do Tribunal Superior do Trabalho. O nosso fraterno abraço, sempre com os melhores votos”*. Sua Excelência o Ministro Presidente agradeceu os votos nos seguintes termos: *“Muitíssimo obrigado. Agradeço a todos. Atribuo esses votos mais elogiosos à generosidade e ao coração de S. Ex.<sup>a</sup> e de todos os meus colegas. Fico extremamente agradecido”*. Aderiram à manifestação os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho e os senhores advogados. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, franqueou a palavra a seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, solicitado que fossem retirados de pauta processos da sua relatoria, em razão da desistência manifestada pelos agravantes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: Ag-ED-AIRR - 161-68.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAFA MOTO BARBACENA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ADRIANA LOURES DA SILVA, Advogada: Adriana Loures da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 164-25.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gomes, Agravado(s): GERRI ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 192-82.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALCIONE GOMES DE LIMA, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA ELI LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-ED-RR - 207-91.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Laís Machado Lucas, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): PET PRIME ALIMENTOS LTDA, Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): EDILBERTO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 211-68.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORLANDO ASSALTI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CBC BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 212-40.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA EMÍLIA ARAGÃO COIMBRA, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Helmo Marques Borges, Agravado(s): INDÚSTRIAS MARGARETH S.A. MÓVEIS E ESTOFADOS, Advogado: Adriano Gomes Pires, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 218-09.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICAR VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): CLIFOR CONRAD EVANGELISTA RIBEIRO, Advogado: Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 258-50.2012.5.03.0076 da 3a.**

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CLAUDIO BRANDAO RESENDE E OUTRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): AERTON MIRANDA DA PAIXÃO, Advogado: Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Agravado(s): VINÍCIUS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Agravado(s): INGRID MARIA PRADO GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 262-**

**65.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDIÇÃO BATISTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA RUFINO, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 342-29.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator:

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): WEMERSON ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VIA MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Oscar Moraes e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 392-65.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JULIENE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Cristiano Moreno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 423-93.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ARNALDO ALMEIDA RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 434-82.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 463-69.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARGARITA VICTORIA GOMEZ, Advogado: Paulo Antônio Werner, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 506-72.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OSVALDO MOREIRA LOPES, Advogado: Leandro Corrêa da Silva, Agravado(s): JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 646-93.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ENÉAS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Vargas Ponte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 822-44.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WELLINGTON ROSA DA SILVA, Advogado: Laize Barros Botelho, Agravado(s): LÁZARO ANDRADE DA MOTA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Araújo Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 912-41.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LIDIANE LOPES DA SILVA, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 929-37.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO ARTUR PARIZOTTO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1138-49.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1365-76.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha Souza Silveira, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1809-72.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): APARECIDA IMACULADA ANDRADE PEREIRA, Advogada: Roberta Salles Mollica, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1839-17.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Advogada: Cássia Aparecida Gonçalves, Agravado(s): FABIANO AGUIAR COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2066-97.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PIMENTA, Advogado: José Roberto Pimenta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2122-76.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GLÁUCIO GALENO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2321-47.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GRAZIELE CRISTIANE PARREIRA DE ANDRADE, Advogado: Romero Mattos Terra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2624-14.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSPER AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KELY CRISTINA PEREIRA, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Advogado: Alex Reis Trindade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2663-06.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ITAIR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Pinto Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 10178-56.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INTERCAST S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): ARLEN ALVES GUIMARÃES, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 11100-47.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OZINEI RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Agravado(s): EG - TEL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS DE TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11243-50.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDGAR FERNANDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Sergio Duarte do Nascimento, Agravado(s): EMPREITEIRA SAVA LTDA., Advogada: Rafaela Faiga da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-E-ED-RR - 14200-85.2007.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELLY MACHADO FAWAZ, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 28500-80.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, Advogado: Márcio Honório de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 102800-77.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabrício Santos Dias, Agravado(s): MARIA DOMINGAS MEIRELES MENEZES E OUTROS, Advogado: Paulo César Linhares, Advogado: Jhonatas Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102900-32.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Agravado(s): MARIA LEIR DE MATOS MOREIRA E OUTROS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103300-13.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Borali, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERNANDA APARECIDA DE TOLEDO SILVA SARANTAKOS, Advogado: Fernando Carvalho Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103300-08.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): IVANILDO DA SLLVA BRAGA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105100-12.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Agravado(s): ANA RITA PINTO MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 129500-77.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA LOMEIO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 154600-88.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LINCOLN WU, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 182200-34.1996.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMILIA TOMICO TANIMOTO LANDI, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): GUY PUGLISI E OUTRA, Advogada: Jussara Vibrio Massaglia Rovito, Agravado(s): THERAPY CONFECÇÕES COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 219043-09.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NELSON NUNES TOLEDO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 253000-48.1997.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA IMPÉRIO LTDA., Advogado: Márcio César Bertolletti, Advogado: Thessa Cristina Santos Sinibaldi Eagers, Agravado(s): OSVALDO SALLES NEMER JUNIOR, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO JR., Advogado: Márcio César Bertolletti, Agravado(s): BRASMÉDICA S.A.- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS, Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): JULIA MARCHIANO AZEVEDO, Advogado: Márcio César Bertolletti, Agravado(s): FREDERICO HENRIQUE THIESSEN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-ARR - 309300-86.1992.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLIVEIRA E LEITE ADVOGADOS, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): WALTER ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, solicitou, ainda, que fossem adiados quatro processos da sua relatoria, para melhor exame. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: Ag-AIRR - 52-39.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): NAPOLEÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 118-12.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RAUL MARCILIO MODENEZI, Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 19700-59.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): OSVALDO DE JESUS, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 69800-53.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Hermes Macedo Huck, Agravado(s): PEDRO CERQUINHO DE ASSUMPCÃO NETO, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que fossem apregoados os processos em pauta, na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 72900-37.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROGERIO VEREZA DE AZEVEDO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-ED-RR - 21600-46.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WEIGAN FUCCIO DE ASSIS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 99900-18.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ARTUR PINHEIRO DE CASTELLO BRANCO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 111100-82.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AgR-SS - 18402-85.2015.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS E TAMBÉM URBANO COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ - DF, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Advogado: Paola Aires Corrêa Lima, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Advogado: Paola Aires Corrêa Lima, Agravado(s): PEDRO LUIZ VICENTIN FOLTRAN - DESEMBARGADOR DO TRT DA 10ª REGIÃO., Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AgR-CorPar - 602-44.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Maurício Godinho Delgado e Delaíde Miranda Arantes, que lhe davam provimento para tornar insubsistente a liminar deferida e julgar improcedente a correição parcial. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 45-96.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROAN ALIMENTOS LTDA, Advogado: Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): ELIASMAR LAMOUNIER, Advogado: Luciano de Oliveira Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.162,16 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 999842-78.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristina Seffair de Souza, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): AURIMAR BELÉM GOMES, Advogado: Caupolican Padilha Júnior, Advogado: Márcio Ferreira Jucá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.830,19 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 135300-87.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO



MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.032,11 (três mil e trinta e dois reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 95200-77.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.228,91 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 72200-65.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONOMICOS, Advogada: Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): LUCIANA CORRÊA DA COSTA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.147,94 (três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132400-23.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: VICTOR HUGO LAITANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.802,39 (treze mil, oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29240-09.2001.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.274,82 (mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-RE-ED-ED-RR - 120000-18.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA CRUZ, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMO E PRODUÇÃO FELIZENSE LTDA. - COOTRAFEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 685,92 (seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 141700-44.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JULIANO CEZAR DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.004,49 (dois mil e quatro reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RO - 100027-41.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALVES DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Leopoldo César de Miranda Lima Barreto, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 101,57 (cento e um reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 110500-51.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDIR LEOPOLDINO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.576,86 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 126600-54.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO CABRAL, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.575,03 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRE - 14370-86.2003.5.04.0019**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSIANE MACHADO COSTA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106300-05.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): ELCIO RAMOS CHACON,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.102,12 (dois mil, cento e dois reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 1-97.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): SERGIO ALVES SPINA, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.229,77 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 2-37.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOACIR CAPELARI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.398,33 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2-31.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3-67.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9-**



**57.2011.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): JULIO CEZAR ROSSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.598,95 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-AIRR - 10-34.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRA CARVALHO DE BARROS E SILVA E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 13-90.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GENECCI DANTAS DA ROCHA, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.876,35 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 14-92.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, §





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.188,28 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 17-72.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANUELLA PASSOS CÚGOLA MELÃO, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CRISTINA QUEIROZ FRANCA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 102,48 (cento e dois reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20-87.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): EDIMILSON MIRANDA GOMES FERREIRA, Advogado: Pamyly de Tassy Oliveira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.333,23 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21-06.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MONICA FORMIGONI, Advogado: Carlos Eduardo Piva de Assumpção, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 101,63 (cento e um reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-E-RR - 29-48.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA., Advogado: Laís da Costa Tourinho, Advogada: Tiana Camarbelli Matos, Agravado(s): EDMÁRIO FRANÇA DA PAIXÃO, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.201,11 (dois mil, duzentos e um reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31-35.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Embargado(a): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Embargado(a): DORALICE DO BRITO, Advogado: Ricardo Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 41-70.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Embargado(a): INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA, Advogado: Fernanda dos Reis, Embargado(a): ANIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 48-98.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): VERA LÚCIA BORGES DA SILVA, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): SERVE CLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada INFRAERO, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.595,95 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49-83.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIDORES PÚBLICOS AUXILIARES DOS GOVERNOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS DO BRASIL - ASPAG, Advogado: Claudia Regina Gonçalves Oliveira, Agravado(s): RAQUEL PALMA, Advogado: Jonas Tadeu Nunes, Agravado(s): IVETI TERESINHA BACKES DA SILVA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): MÁRIO GOMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): MÁRIO DO NASCIMENTO GOMES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 51.806,20 (cinquenta e um mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte Autora. **Processo: Ag-ED-AIRR - 51-08.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RENAN DE CARVALHO LIMA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.066,82 (três mil e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 52-85.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.145,83 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 57-77.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ VALDECI SOARES AMORIM, Advogada: Marinel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-15.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALESSANDRO OLIVEIRA ALEIXO, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 61-40.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO DA COSTA FILHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 2.049,60 (dois mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 66-71.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Fabio Roberto Kampmann, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ ALVES, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.152,05 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 70-08.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE SIQUEIRA, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.361,20 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 74-97.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILMAR BALDASSARRE E OUTRO, Advogado: Gilmar Baldassarre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): PAULO DO BRASIL NOGUEIRA FILHO, Advogado: Ricardo Geraldês Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 75-48.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO GALVÃO DA CRUZ, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): HITER CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 105,98 (cento e cinco reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 77-03.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.238,38 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-E-ED-AIRR - 77-02.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JONATHAS DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Auta de Amorim Gagliardi Madeira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CAMPOS DE MENEZES, Advogado: Enoch Castro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 80-49.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roseli Bezerra Basílio de Souza, Agravado(s): IVANI CRISTINA SANTOS, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 741,43 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.

**Processo: Ag-ED-RR - 81-54.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALAN GODOI DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Marcondes da Silva, Agravado(s): AGRICOLA HORIZONTE LTDA, Advogado: Itamar Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.557,39 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-**

**AIRR - 87-42.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROTEINAS MS LTDA, Advogado: Otávio Fernando de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.797,72 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do

Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 88-49.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ADRIANA SOUZA DE SOUZA, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.092,44 (cinco mil e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 91-20.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILDETE SILVA RIBEIRO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Alexei Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 327,93 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 92-24.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): DINÁ GALVÃO DE MENEZES MINAS NOVAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.182,82 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 92-17.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Agravado(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): WAGNER GUEDES DE SOUSA, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.777,14 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94-84.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIO APARECIDO ANTUNES CAMILO, Advogado: Edson Luiz Petrini, Agravado(s): CLEIDE DE FÁTIMA FERREIRA POSSEBON, Advogada: Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**Processo: Ag-ED-RR - 95-47.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ELIANE IARA FERREIRA MACEDO, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.092,42 (cinco mil e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 98-51.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VINICIUS DE MOURA XAVIER, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Advogado: Valéria Chianca Toscano da França, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 100-73.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARLI SANTANA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): CONDOMÍNIO NELSON FRANCO, Advogado: Gilberto Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 664,61 (seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 101-13.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ASSIS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.074,08 (quatro mil e setenta e quatro reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 105-52.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-RR - 110-07.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Eric Eduardo Snel Tornquist, Agravado(s): DELCIO DEFANT POTTKER, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.674,26 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 112-47.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): VITOR MARQUES DE SOUSA, Advogada: Ana Maria Ribeiro Pereira da Silva, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 446,31 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 112-49.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): NOBERTO DAS CHAGAS MENDONCA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-ARR - 114-06.2012.5.10.0101 da 10a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): EDSON HÉLIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 115-68.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): ELI JAMES GOMES DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 126-79.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): EDMILTON RIBEIRO COUTINHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130-59.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Embargado(a): ANTÔNIO RENATO AYRES PARADEDA, Advogado: Antônio Renato Ayres Paradedá Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamado, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-ReeNec e RO - 137-96.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,66 (cento e quatro reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte Ré. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 139-19.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PARAÍSO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ABATE DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AVES LTDA., Advogado: José Pedro da Silva, Advogado: Aline Silva Coelho, Agravado(s): HELENA DO CARMO RESENDE SANTOS, Advogado: Kelvin Kendi Inumaru, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.259,28 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 140-33.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): NILTON CÉSAR FERREIRA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.309,11 (oito mil, trezentos e nove reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 146-92.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Tunes Massara, Agravado(s): LYDSTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: MÉRCIA RENEÉ MARTINS CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.526,97 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 148-96.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10%



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.121,72 (quatro mil, cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 153-07.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): ANA NERI DE ANDRADE BARROS, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 156-55.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): MARCELO MAGALHÃES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.331,67 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 156-62.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SORAIA ELINE DUARTE SOARES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 157-72.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Flávio Roberto de França Santos, Agravado(s): VALDEMIR MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Éder Timóteo Pereira Bastos, Agravado(s): RONALDO MORAES CAETANO - ME - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 158-66.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA, Advogado: José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CAMPO GRANDE/MS - STIC-CG, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.244,42 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 164-13.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Agravado(s): ADRIANE CAMOZZATO FONTE, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.091,53 (três mil e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 164-93.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Advogado: Regina Flora de Araújo, Advogado: Rogério Alves Viana, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Agravado(s): MANUEL BONIFACIO DE ANDRADE, Advogado: Selma Aparecida Acuio Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.395,31 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 166-85.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RITA CARDOSO SOBRINHO, Advogado: Millon Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 174-66.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO CAPELA GALEAZZI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: André Souto Rachid Hatun, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Celso Zamoner, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.035,35 (mil e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-E-RR - 177-32.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): SIRGIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181-46.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.276,46 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 184-85.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SEVERINO GLAUCINEI GUIMARAES GATO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198-53.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO LOPES BELMONTE, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 779,54 (setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 199-54.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Daniele Ferrari Spohr, Agravado(s): CLÁUDIA COELHO PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.748,87 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 202-08.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): SÉRGIO CAPAROS, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 51.012,17 (cinquenta e um mil e doze reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 202-91.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISTOVAO MELO, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203-79.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA COSTA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.070,13 (três mil e setenta reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 210-54.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): TERCEIRO SETOR LTDA., Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVÉIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 508,19 (quinhentos e oito reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 211-76.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS XIMENES LINS, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): DROHAOSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.040,07 (mil, quarenta reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 213-96.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ERTA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, Advogado: Marco Antônio Rollwagen da Silva, Agravado(s): RUBENS NOVI, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): MÁRIO SIGUEO IRAMINA, Advogada: Luzabete Maria Terra Cordeiro, Agravado(s): THERMAS DE LONDRINA, Advogada: Flávia Luiza Colognesi de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 213-66.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AFRÂNIO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Lopes de Oliveira, Embargado(a): GERALDO CÉLIO COUTINHO E OUTRO, Advogado: Lucas de Hollanda Batitucci, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOIANÁ - MINAS GERAIS, Advogado: Lucas de Hollanda





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Batitucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 214-66.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): GENDAI HIGIENÓPOLIS LANCHONETE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 72,94 (setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 215-37.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): DIEGO MOREIRA OSTERNO, Advogada: Iara Moreira Osterno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 217-05.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): THIAGO LEMOS MANZATTI, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.790,48 (oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 219-49.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS VINICIUS BARRIENTO DE LEMOS, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): LIGUE ENTULHO RECONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.281,98 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 220-97.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): TABATA CRISTINE CRESCENTE RODRIGUES, Advogado: André Luis Froldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 3.077,78 (três mil e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 235-38.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO TORRES DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.537,58 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 240-22.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PAULO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 248-53.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL GONÇALENSE LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Claudio Fernando de Freitas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.354,11 (três



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 250-20.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CONTAGEM, Advogado: Lindomar Gomes da Silva, Advogado: Paula Pimenta Patrus, Agravado(s): GERSON GERALDO CESARIO, Advogado: Dimer Azalim do Valle, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 153,95 (cento e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 252-53.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.556,77 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 256-76.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): WILLAMS TEIXEIRA DE ALCANTARA, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.379,29 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 256-20.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA, Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): RODRIGO MACHADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VALADÃO, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 268-15.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): JOSINALDO MORAES LEITE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.576,11 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 268-26.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DARA CARRAZONI PEREIRA, Advogado: Edson Roberto Corrêa Pereira Júnior, Agravado(s): LUCIANO ROMEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo César Carpes Rubim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.951,37 (mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Réu nos autos de embargos de terceiro. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 268-06.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Geórgia Cristina Affonso, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA PINHAL VELHO LTDA., Advogado: Publius Ranieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 273-97.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 21.312,40 (vinte e um mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 273-42.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - SINTRA - ALI, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 200,91 (duzentos reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 276-90.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ERINEU DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 280-95.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): DÉBORA ZAMARIOLA LEOPOLDO E SILVA, Advogada: Lisandre Bettoni Garavazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.480,90 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 281-12.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCA SOTERO DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 285-81.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): DIEGO APARECIDO VIEIRA LOZANO, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.775,98 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 300-09.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÂNGELA VERAS DE SOUZA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Joanile Guimarães Verdugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.129,64 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 301-14.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUIZ SEUFITELI DUTRA, Advogado: Gabrielle Vasco e Silva, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 304-74.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO MEDEIROS, Advogado: Leandro Mattos de Cerqueira, Agravado(s): NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Diana Teresa Furtado Castro, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 259,61 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados.

**Processo: Ag-AIRR - 304-42.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OTACÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Patrícia Michele Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.023,51 (dois mil e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 316-**

**31.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GERALDO DOBROVOLSKI, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.285,52 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 318-25.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE DEUSAMAR OLIVEIRA, Advogada: Adriana Lomanto, Agravado(s): CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.156,46 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 333-09.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): DENIZE CIRA SANTOS FRANÇA, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-89.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Agravado(s): PATHY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE - EXPRESSOCOOPER, Agravado(s): PEDRO LUIZ APARECIDO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 31.371,17 (trinta e um mil trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 334-77.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LOPES DORNELES, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.013,14 (dois mil e treze reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 335-62.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JADER MAIER DA SILVA, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.022,28 (dois mil e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), ante o caráter





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 336-58.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): ERISSON ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Rogério de Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-13.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VALDIVINO JESUS VICENTE, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.072,95 (três mil e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 342-79.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 850,27 (oitocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 348-43.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA, Advogado: João Casillo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA - SINDSHOPPING, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): MASTER ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: João Vicente Capobiango, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.043,88 (dois mil e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.



**Processo: Ag-AIRR - 355-47.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO TORRES DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.076,81 (três mil e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 357-53.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INVESTPLUS INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Tiberany Ferraz dos Santos, Agravado(s): MARIA REGINA MIRANDA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.047,86 (mil e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 362-35.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PONCINELLI SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DINIZ JÚNIOR, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, Advogado: Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.467,87 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 366-95.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PAULO CÉSAR FIGUEREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 368-12.2012.5.19.0009 da 19a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WKA EMPREENDIMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DORITO, Advogado: James Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 37.743,51 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 369-06.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.239,74 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 369-28.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEVERINO FELIX, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ENGEBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Giuliana Guimarães Conte Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.180,39 (mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 371-43.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEUSA CRISTINA DA ROSA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$



220,00 (duzentos e vinte reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 371-41.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DENNER EDERSON DUTRA PEREIRA E OUTRA (REPRESENTADOS POR VERA LÚCIA DUTRA MACHADO), Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Agravado(s): L M M MONTAGEM & MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Yuri Breno Casula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 27.593,56 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ARR - 372-13.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): HUMBERTO FERREIRA BATISTA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.636,90 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 386-03.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): JOSE ANTÔNIO PINTO, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 388-67.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARI GOMES DA SILVA - ME, Advogado: João Tadeu Argenti, Agravado(s): BRUNA MARASINI MEIRELES, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.561,66 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 389-13.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PUCCA E FERREIRA S/C - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): CÁSSIA APARECIDA FREITAS DE QUEIROZ, Advogado: Vitor Generoso Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 11.362,81 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 393-26.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): ACMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Ângelo Briani Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.026,99 (mil e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 394-44.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JESUINO CARLOS DE SANTANA, Advogado: José Humberto Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Davidson Ribeiro Lelis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.562,07 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-E-AgR-E-AIRR - 398-46.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Lorana Harumi Sato Prado, Agravado(s): LUCIANO VICENTINI, Advogado: Renato Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.224,93 (mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 401-49.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE ROGERIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Patricia Margoni, Agravado(s): PAULO MENEZES DA LIMA NETO, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.600,59 (quatro mil e seiscentos reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 401-89.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BRUNO HERNANI ARANHA DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 404-88.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA EMÍLIA WICHAN, Advogada: JAQUELINE MURATONI FERREIRA, Agravado(s): GARIBALDI OTÁVIO DE FRANÇA E SILVA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,61 (cento e quatro reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-E-RR - 404-54.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 407-39.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RURAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ELI SILVA DOS ANJOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 526,98 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 409-30.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIAGO MACIEL RODRIGUES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): QUALITY SUL SERVICE PORTARIA LTDA., Advogada: Brunna Medeiros Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.565,51 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 411-97.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ALICE MACHADO ALVES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): VILMAR PIRES SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 412-19.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): NELIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.050,20 (três mil e cinquenta reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 413-06.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BASTOS, Advogado: Oscar Alexandre da Silva Muniz, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): CARLOS OTÁVIO LACERDA, Agravado(s): PAULO DEIBSON BATISTA PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 373,94 (trezentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 416-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIO EVANDRO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Almerindo Trindade, Agravado(s): SANDOVAL NASCIMENTO JÚNIOR, Agravado(s): EXPRESSO IZABELENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 430-04.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): MORGANA DORNELAS VIEIRA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 943,78 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 438-42.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADRIANA DELGADO, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 438-39.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.153,91 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 444-42.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INCORPORADORA IPITANGA LTDA, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.542,40 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 445-24.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO SOARES NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.069,84 (três mil e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 450-38.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANTONIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de



multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 255,05 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 460-39.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): YLMA ROZA MARQUES LAGE, Advogado: Mariana Marques Lage Cardarelli, Agravado(s): MÁRCIA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.018,26 (dois mil e dezoito reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **P Processo: Ag-ED-E-RR - 464-68.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): HERBERT ALLAN IWATA POLLACHINI, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 464-84.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ONE UP INDÚSTRIA DE MODA LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.681,16 (treze mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 467-36.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 470-05.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICATEL - TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): RONI CÉSAR DOS REIS, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.599,99 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 472-49.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): HILARIO BRUXEL JUNIOR, Advogado: Nilton José Barbosa Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.133,71 (três mil, cento e trinta e três reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 472-48.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ROSELI GUARINO GUEDES, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.467,85 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 473-47.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WAGNER GERMANO SODRÉ COSTA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.391,40 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 477-**



**10.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE DA CUNHA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.559,99 (mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.

**Processo: Ag-AIRR - 477-23.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO CARDOSO GUSMÃO, Advogado: Rodrigo Carnevale Antônio, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): GRUPO QUALIVITAE GESTÃO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 523,93 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes.

**Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 478-72.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRENEO STASCZAK, Advogada: Juliana da Costa Mendes, Agravado(s): VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA., Advogado: Leandro B. Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.095,46 (dois mil e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.

**Processo: Ag-ED-E-RR - 482-25.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ERICO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 486-78.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JONATHAS FRANKLIN DE BARROS, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.184,18(cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 487-62.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ SOARES, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.147,19 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 495-68.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MENDES TAVARES E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 498-40.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): AGERSON ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-39.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SA CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Agravado(s): JOSEMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar do Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.541,36 (mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado.

**Processo: Ag-RR - 500-06.2000.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FRANCA LICATI, Advogado: Jairo Assis de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Athié Simão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMORANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 391,30 (trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo:**

**Ag-ED-E-RR - 506-26.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JEAN MARIUS BIANCO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 515-98.2014.5.22.0101 da**

**22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MÍRIAN DE JESUS BRITO, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 162,09 (cento e sessenta e dois reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 515-37.2013.5.04.0812 da 4a. Região**,

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): RAFAEL MALAGUEZ PORTO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.337,07 (treze mil, trezentos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trinta e sete reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 518-93.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KARDEC DA SILVA ROCHA, Advogado: Cléber Santos da Silva, Advogado: Mell Soares Porto e Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 168,87 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 518-58.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): GERALDO GAMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-89.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): ROMÁRIO MARQUES FAGUNDES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.332,54 (treze mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 525-19.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LEANDRO DE AZEVEDO E SOUZA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.235,60 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 528-33.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.199,51 (dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 532-73.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIA MARIA DE SANTANA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Renata Helcias de S. Alexandre Fernandes, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.200,97 (mil, duzentos reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado Município de Santos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 534-88.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO MENDES BARBOSA, Advogado: Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): RBR PAULISTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marcos Massaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.621,92 (mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 540-26.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ALCIDES





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SARMENTO TEIXEIRA, Advogado: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.742,35 (mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 546-79.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORGAO DE GEST.M.DE OBRA.DOS TRAB.P.A.DOS P.BL/VL.CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): FABIO PEREIRA FURTADO, Advogado: Bruno Leandro Valente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 551-04.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LUIS TOZZE, Advogado: Omar Ismail Rocha Hakim Junior, Agravado(s): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PUPIN GÁS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Faim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 51,95 (cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 553-49.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PUREZA DIAS DE JESUS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 554-58.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): FRANCISCO MATHIAS, Advogado: Maria Bethânia Piccinini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.671,56 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 556-78.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Suely Soares de Souza Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS, Advogado: Antônio Alexandre de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.284,67 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 560-02.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E ALIMENTAÇÃO, SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLÂNDIA - MS - MS, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.452,43 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 563-65.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): MARIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Advogado: Nelson Pereira Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.143,82 (dois mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos),, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 564-98.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): MARCIVALDO MACIEL CAVALCANTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 568-80.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): JORGE SCANDELA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada PREVI, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.109,48 (três mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 569-85.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NILZA ESTIGARRIBA SALERMO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): IVONNE NOGUEIRA DO PRADO E OUTRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 314,05 (trezentos e quatorze reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 571-88.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATC - ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA CODEMIG, Advogado: Márcio Diório Paixão, Agravado(s): SANDRA NUNES MORAES, Advogado: Rodrigo Campos de Matos, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA ZACARIAS DE CARVALHO, Advogada: Suely Izabel Correa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.103,66 (oito mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 572-68.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JESIELDE COELHO SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 577-92.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.766,01 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 585-77.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LENIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Juliano Bonotto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 586-92.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): ALAIDA ALON VILELA PINTO E OUTRO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.798,04 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 589-64.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): IZETE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HORTÊNCIO BATISTA, Advogado: Roberta Dantas de Sousa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.435,61 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 589-47.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RONALDO MONTEIRO, Advogado: Eberson Francisco de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.082,18 (três mil e oitenta e dois reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 593-72.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): RUBENS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 595-98.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALÍRIO ANÍZIO MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): BONATTO & CIA. LTDA., Advogado: Nivaldo José Messinger, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.334,25 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 596-90.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GETÚLIO CARLOS ÁLVARES CORREA E OUTROS, Advogado: Fernando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.259,95 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 605-98.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): MARINALVA DE FRANCA SOARES, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.074,63 (três mil e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 607-14.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 612-50.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ARAÚJO SANTANA E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 615-07.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): MARCELO BATISTA DA SILVA, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.713,63 (dois mil, setecentos e treze reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 615-54.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDIVALDO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 257,17 (duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 625-09.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL MORAES NETO, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.982,34 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 628-42.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EDILVA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.675,36 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 633-09.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): THAÍS MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17.907,42 (dezesete mil, novecentos e sete reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 633-17.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO ALVES MORAES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 634-71.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COMBATE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Süssenbach de Almeida, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BLUEMMENBURG, Advogado: Paulo Ricardo Mirco Scharlau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.559,14 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 638-34.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): RENATO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 638-63.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): PATRICIA CARVALHÃES DE AQUINO, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.133,53 (dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 639-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**72.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CATIUCHA ALLINE PIONEZZER, Advogado: Jacson Roberto Geviéski, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 261,08 (duzentos e sessenta e um reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 641-31.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): E YONEKURA - ME, Advogado: José Maria de Sousa Gonçalves, Agravado(s): NAIF TADEU CORRÊA, Advogado: Simone Sabino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.890,25 (seis mil, oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 642-42.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): SÉRGIO LUIS BATISTA DE FIGUEIREDO, Advogada: Elza Maria Mean, Agravado(s): NATOCAMP DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Agravado(s): NOGUEIRA E NASCIMENTO DA SILVA LTDA., Advogado: Lucival Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 643-27.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Agravado(s): BASILIO FERNANDO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Porto Junior, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 643-18.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELETROGOES S/A, Advogado: Marcelo Silva Matias, Advogado: Abdiel Afonso Figueira, Embargado(a): HERMÍNIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Humberto Schneider Ibañez, Advogado: Rodrigo Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 660-28.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFRETURS, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETERGS, Advogado: Darci Norte Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 148,29 (cento e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 661-29.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HUMBERTO LEITE FREITAS FILHO, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 259,49 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 661-88.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA, Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO DOBSCHA, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.198,50 (dois mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 665-06.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ROZELI BENTO COSTA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.079,00 (três mil e setenta e nove reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 669-74.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): CARLO ANTÔNIO KUHNEN DOOSE, Advogada: Dorianha Haaben Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.139,10 (três mil, cento e trinta e nove reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 673-45.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): EDGARD HENRIQUE FARIAS DE MEIO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.238,96 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 674-48.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Advogada: Maíra Selva de Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Borges, Agravado(s): ELIANA MARQUES DE QUEIROZ, Advogado: Gabriela de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.349,42 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 681-09.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): NEIDE RODRIGUES CRUZ, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.834,05 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 682-42.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LEUZINETE BORGES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 685-63.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 686-83.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A, Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): RENATA DA SILVA SANTOS, Advogado: Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 2.383,20 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 688-10.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPLORER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 183,18 (cento e oitenta e três reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte Autora. **Processo: Ag-ED-AIRR - 693-27.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA, Advogada: Helena Ferro de S. de Sousa, Advogado: Cleber Marques Reis, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Barbosa Padoan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.834,81 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 698-91.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): AVANI MARIA DIAS, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 341,65 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 700-90.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): RENATO ALEXANDRE COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): KAISER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 62,32 (sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 703-53.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ALESSANDRA SOUZA DE SANTANA, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.281,41 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 707-32.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ARIANNE NAZARÉ LOBATO AGUIAR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17.130,14 (dezessete mil, cento e trinta reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 711-69.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DORIVAL PONTES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.619,49 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 712-54.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): VALTER SANTIAGO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.590,91 (dois mil, quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 713-48.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEWTON TREVISAN, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Julio Cesar Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 256,25 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Município Reclamado. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 717-35.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): JACQUELINE PEREIRA DA COSTA VERDAN, Advogado: Vinicius Assis de Albuquerque, Agravado(s): NORMA ROSEMBERG COMÉRCIO DE ROUPAS, Advogado: Vinicius Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.383,16 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), ante o caráter



manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 718-91.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Embargado(a): JOÃO VALÉRIO DE MIRANDA, Advogado: Jônatas Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 721-53.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA REIS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 721-49.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): MAURÍCIO MANCIA, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 20.722,86 (vinte mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 729-25.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ROMUALDO RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.059,03 (três mil e cinquenta e nove reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 729-81.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): AUGUSTO CESAR VENTURA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 736-49.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANUELITO ALVES DOS SANTOS, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.531,83 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 740-67.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARITA MONTALTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SILVIO ROGERIO DE SOUZA LEAO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.053,49 (dois mil e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 746-34.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): ANTÔNIO VANDERLEY ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.044,62 (mil e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 748-47.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PERMÍNIO FERNANDES LIMA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.553,58 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente



infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 749-04.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA., Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.025,67 (mil e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 749-75.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMERCIAL FIGA LTDA., Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Embargante: RAIANE CRISTINE VITÓRIO DIAS, Advogado: Osvaldo Lemes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 753-75.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): UMBERTO JESUS LEME DOS SANTOS, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 760-45.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ MENINO LIMA PEREIRA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.074,40 (três mil e setenta e quatro reais e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 760-24.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO BORGES PANTOJA DE OLIVEIRA, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.045,68 (cinco mil e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-AIRR - 777-67.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TEREZA FERREIRA SANDES, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): MITRA DIOCESANA DE SANTO ANDRE, Advogado: Reynaldo Torres Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Antônio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.024,88 (mil e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 783-41.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO MESQUITA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 787-70.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NORMA ROHRIG KLEIN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 788-93.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): MICHELE MANFREDINI, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 518,10 (quinhentos e dezoito reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 789-62.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): NORANEIDE SILVA D'AMÁRIO, Advogada: Eliana Covizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.673,32 (mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-**

**ED-AIRR - 790-63.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): SUELI CRISTINA MARTINS, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 918,21 (novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 792-**

**58.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.301,63 (dois mil, trezentos e um reais e sessenta e três centavos), ante o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 794-92.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ODENCIO DE SOUSA FILHO, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 418,54 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 796-74.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA, Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): CARLO SPAMPINATO NETO, Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.105,33 (quatro mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 797-67.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Município Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 819,66 (oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 799-29.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, Advogado: Fabiano Almeida Resende, Agravado(s): ELIEDA MARIA RODRIGUES ROSA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 800-52.2006.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CALCADOS SAMELLO SA, Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.910,91 (dez mil, novecentos e dez reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-RR - 800-86.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO FABIANO MENDES, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Letícia Sette Donin, Agravado(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.451,65 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 812-22.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): PAULO CEZAR KRICHANA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 819-44.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VLADMIR DOMINGUES SOLDADO JUNIOR, Advogado: Maria Cristina Venerando da Silva, Agravado(s): RENATO GALESÍ BUENO OLIVEIRA ARMAZENAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Victor de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.359,95 (dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 822-16.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS DO CENTRO LTDA, Advogado: Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Agravado(s): ED CARLOS SANTOS SILVA DE AQUINO, Advogado: Carlos Alberto Prestes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.926,97 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 824-93.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVANILTON MORAIS MOTA, Advogado: Ivanilton Moraes Mota, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 410,24 (quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-RR - 825-98.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO BIRUEL, Advogado: Érica Alves Canonico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 167,27 (cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 834-76.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VITOR SAPIENZA, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): MARCIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.138,99 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 836-52.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): GRAZIELI SZLACHTA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.813,02 (mil oitocentos e treze reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 838-76.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS RIBEIRO AMORIM E OUTROS, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Agravado(s): SIDERÚRGICA DO PARÁ S. A. - SIDEPAR E OUTROS, Advogado: Aléssio Francisco de Souza Salomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-ED-RR - 850-72.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA NONATO E OUTROS, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 256,07 (duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 854-85.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERRAMENTARIA INJECAO GASPARETTE LTDA, Advogado: Gustavo dos Santos Rodrigues, Advogado: Jarles de Souza Costa, Agravado(s): JAIRO JOSE DOS REIS TRINDADE, Advogado: Felipe Mergh Fortuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.319,35 (nove mil, trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 857-06.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 51.755,36 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 858-86.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Antônio Rodrigo Machado, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 861-07.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO BOSCO VIEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.567,58 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 872-24.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO DA ROCHA PAES PINTO, Advogado: Gustavo Nudelman Franken, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 882-09.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): RENATO GONZALEZ DOS SANTOS, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.586,82 (três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 885-33.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anahi Bichir, Agravado(s): LUZIA LANÇONE MODESTO, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 888-53.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Agravado(s): ALICE DE FÁTIMA URIAS BIGATÃO, Advogado: João Bosco Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 889-57.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): ARTUR FERNANDO AIKIM COLEMBERGUE, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 889-38.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Agravado(s): MARLI DE AQUINO SANTIAGO, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 894-22.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.627,44 (mil, seiscentos e vinte sete reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 902-71.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Advogada: Sheyla Fernanda de Oliveira, Agravado(s): FABIANA PAULA DE CASTRO, Advogada: Ana Maria Lara Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.200,78 (cinco mil e duzentos reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 903-60.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ADAILTON ALVES BORGES E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.075,18 (três mil e setenta e cinco reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 904-84.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALINE AUDENICE DA SILVA, Advogado: Ednaldo Émerson Ferreira Rafael, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SARADOS LTDA. - ME, Advogada: Teresa Mendes Santana Tabosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 258,07 (duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 911-57.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ROSÁRIA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Jeferson Batista da Silva, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 828,04 (oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 925-59.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanutelli, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 933-81.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS ANJOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.901,48 (dois mil, novecentos e um reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 937-74.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): RUI MASASHI OTAKA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.194,50 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 939-90.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): METALURGICA ANGELIN LTDA, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ALVARO PRESTES, Advogado: Rodrigo Marinho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.341,42 (dez mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 941-86.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): NILZE VALERIO BATISTA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 953-26.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NORCON SOCIEDADE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NORDESTINA DE CONSTRUCOES S/A, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE, Advogado: Eliude Santana Teles Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.232,00 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 959-23.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.024,26 (oito mil e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 960-30.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): POLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Érica Matsui Senamo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 964-86.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): MAURO JOSE DE LIMA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.941,24 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 967-71.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Daniel Musiello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.564,88 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 969-82.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FLAVIO CESAR MOREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 970-37.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WANDERLEY MILSONI, Advogado: Mirian Aparecida Gibertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 386,28 (trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 970-43.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JAILSON ARAÚJO LACERDA, Advogado: Orlando Domingos Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.049,29 (mil quarenta e nove reais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 981-07.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ACILINO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.551,35 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 983-70.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.125,65 (três mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Demandante. **Processo: Ag-ED-RO - 983-73.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA.- SICOOB CREDIRIODOCE, Advogado: Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.933,39 (mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 998-38.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EVERALDO BENEDITO SANTOS, Advogado: Iruman Contreiras, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Antônio Melquíades Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.502,53 (dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado.

**Processo: Ag-AIRR - 999-92.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL FABRICIANO - MG, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINIBREF-MG, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.564,98 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-17.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNITA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Leandro Batista Faccin, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1004-07.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.330,60 (doze mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1011-91.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ARLINDO GONÇALVES FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.764,10 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1014-60.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.458,63 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1018-62.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA ZITA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Misael dos Santos, Embargado(a): DORMER TOOLS S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHOS INDUSTRIAIS - INTERCOOPER, Advogado: Fernando da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1019-90.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VICENTE PINTO DA COSTA, Advogado: Alexandre José da Silva, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1019-56.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA - EPP, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ARILZA SANTOS DA MOTA LIMA, Advogada: Soraia Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1025-65.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DA PAZ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.414,28 (dezoito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1032-96.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): EVONETE DOMINGUES MARTINS DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.127,76 (três mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 1048-93.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA VALDELÍCIA MOREIRA DE JESUS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.124,05 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-Agr-AIRR - 1050-80.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA REGINA VIEIRA REIS, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Estado do Piauí, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1054-52.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MARIA EDNA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): THOMÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rennan Guglielmi Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.434,06 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-RR - 1056-66.2010.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARANILVA ZANUTTO BISCALQUINI, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.716,08 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1057-64.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IOLANDA FERREIRA MOURÃO, Advogado: Almir Roberto Pereira, Agravado(s): JOSÉ CABRAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MENDONÇA FILHO, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.662,94 (seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1059-05.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): SIRLÉIA DE FÁTIMA CORNELSEN, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.717,57 (dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1065-48.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUTO CECILIA LTDA., Advogado: Flávio Boson Gambogi, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS COSTA, Advogado: RICARDO CELSO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.099,02 (seis mil e noventa e nove reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1075-35.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AFONSO DAVID FROTA MACIEL, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.141,46 (treze mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1086-69.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CICAL CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio Gomes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Silva Filho, Agravado(s): JORGE DONIZETI CAUN, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1093-06.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESEQUIAS PÃOZINHO MARTINS, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.859,18 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 1106-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALAN SANTOS BELENS MOREIRA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): BRAGA DEBESE LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Janaína de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.148,56 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1106-28.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGUES TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): JOSÉ MARIO LIMA CARVALHO, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.308,04 (três mil, trezentos e oito reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1136-86.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO FELIPE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.420,35 (dez mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 1143-61.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maristela Estefânia Marquiafave de Souza, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): VIVIANA CÂNDIDA MARTINS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.856,43 (mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.

**Processo: Ag-AgR-RR - 1155-13.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): SÓRIA & LUCAS LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1158-18.2010.5.15.0125 da 15a.**

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOÃO LUIZ PEREIRA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.618,94 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1164-91.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANTÔNIO LIBÓRIO DE SOUSA, Advogado: Agamenon



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.591,95 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1171-72.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): LUIZ SANTANNA CAMPOS JUNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 27.656,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1173-14.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.971,75 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1179-67.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Iara Teixeira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.468,99 (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1191-27.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RACHEL LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Castro da Silva, Agravado(s): MICHELLE DE SOUSA PIMENTA VIEIRA, Agravado(s): NILTON MONTEIRO MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.565,03 (mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1199-15.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Tarso Duarte Tassis, Agravado(s): REGINA FELIX DE ALMEIDA REZENDE, Advogado: Eugênio Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.149,72 (nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1200-53.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JB COMERCIAL SA E OUTROS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): MARISA CYRELLO ROGGERO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): EDITORA JB S.A., Advogado: Djair de Souza Rosa, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Embargado(a): HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Embargado(a): INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1204-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VLADIMIR SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MELNICK



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EVEN AMETISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Edite Berté, Agravado(s): ROSSI TRUST E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): ARQUISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Claudio Cesar Silva Rava, Agravado(s): ADRIANO TUMELERO E CIA. LTDA., Advogada: Maristela Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentação, e, revelando-se manifestamente infundado o apelo, condenar o Agravante no pagamento de multa, a favor das Agravadas Reclamadas, equivalente a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.562,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RO - 1206-80.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO GERALDO SILVA, Advogado: Luiz Fernando de Melo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.084,23 (três mil e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1209-58.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogado: Rita de Cassia Maistro, Agravado(s): ALESSANDRO VICENTE REIS, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o município Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.787,15 (mil setecentos e oitenta e sete e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1218-24.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD.SOROCABA RE., Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração e condenar o Reclamado, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo.

**Processo: Ag-RR - 1234-89.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): MERY FABIANA DA SILVA PUCINELLI, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.023,19 (mil e vinte e três reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1238-17.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANTA NELI SILVEIRA COELHO, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1255-47.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO ACRE S.A. - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ RUBENS SOUSA DE ALENCAR, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: FERNANDA MANDARINO DORNELAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103.017,54 (cento e três mil e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1273-84.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARCELO ROBERTO DOUNIS, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): FENAE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.365,87 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1280-46.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): GERSON GIMENES, Advogado: Diogo Bastos Phoren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.690,89 (quatorze mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 1281-64.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.376,51 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1281-24.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DELL VECCHIO PINHEIRO AZEVEDO FILHO, Advogado: Ursula Catarine Rocha Matos, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): VIA TELECOM S/A, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de R\$ 3.099,04 (três mil e noventa e nove reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1282-04.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Advogada: Célia Cláudia Loures, Agravado(s): OILSON VANDERLEI ALEXANDRINO PEREIRA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.047,46 (mil e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da União. **Processo: Ag-AIRR - 1284-63.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): ELLEN CRISTINA DIAS, Advogado: Renê Mortari, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.140,14 (três mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1285-40.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARLI CONCEIÇÃO MATIAS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Montané Comin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.549,57 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1300-25.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): SEBASTIÃO ALBERTO DE LIMA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.291,25 (oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1301-10.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Célia Cláudia Loures, Agravado(s): WAGNER PAZDZIORA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 837,97 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da União. **Processo: Ag-ED-ARR - 1303-82.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO SERGIO VIEIRA MAIA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.660,63 (dois mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1307-86.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Embargado(a): GETULIO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Franklin William Scoralick Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamado, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1316-16.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAIR ARISTEU PEREIRA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.572,55 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1318-76.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): NILDA CACERES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.134,03 (três mil, cento e trinta e quatro reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da



Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1335-24.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): TOM ANDERSON DE OLIVEIRA VIRGOLINO, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.869,46 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1336-49.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): HAMILTON TAVARES SILVA, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.577,47 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 1337-62.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO DE JANEIRO - CREA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ROBERVAL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Alessandro Magno Pinto Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 205,22 (duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1346-13.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RONALDO JOSÉ FONSECA FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.503,93 (mil, quinhentos e três reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1346-50.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): PAULO CESAR SILVA DE CASTRO, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1354-07.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABLE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Nelson Ballarin, Agravado(s): ANA LUCIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.049,32 (dois mil e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1356-34.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): IVAIR CARLOS JOSÉ, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1359-88.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAETANO MIRANDA NETO, Advogado: Carlos Alberto G. Marques, Embargado(a): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1368-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogada: Neusa Maria Timpani, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio A. Penedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.063,11 (mil e sessenta e três reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1413-67.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELIO JOAO VIEIRA, Advogado: Ana Paula Hoê Tanko, Agravado(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.561,95 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1414-88.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DURVAL DE SIQUEIRA LEAL, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.079,47 (três mil e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 1457-11.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELIANA DE FARIA SOUSA, Advogado: Edson Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.814,02 (dois mil, oitocentos e catorze reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1488-29.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Alexandre Tannus, Agravado(s): EDNACY CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.968,03 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1492-38.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RESOURCE SITESEEING LTDA., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): JOSÉ ANGELO ZANUTO, Advogado: Allisson Henrique Guarizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1499-32.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TURMALINA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEIX, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RO - 1508-19.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Advogado: Marcelo Mattos Trapnell, Advogado: Luiz Gustavo Muglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,64 (cento e três reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Obs.: Registrado o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1517-98.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): ANA CRISTINA MEIRELES BATISTA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 1523-94.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DA CRUZ, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.663,92 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1526-28.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO GARCIA RAMOS FILHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 231,29 (duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1540-83.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Gustavo Nunes Mesquita, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1544-68.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APEQ - ASSOCIACAO PROVIDORA DA EDUCACAO DE QUALIDADE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DE ARAÚJO MARTINS DOS SANTOS DE PAULA, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.095,86 (dois mil e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1544-83.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESMALGLASS DO BRASIL FRITAS ESM E COR CERAMICOS LTDA, Advogado: Marcelo Antônio Paganella, Agravado(s): JORGE RICARDO RZATKI, Advogado: Marcelo Ronzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.127,66 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1549-96.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Eládio Miranda Lima, Agravado(s): PAULO AMÂNCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.414,52 (dez mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1549-71.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FÁTIMA CARVALHO DE MELLO FRANCO, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.245,62 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1558-91.2012.5.15.0018 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ERNESTO VAIR SPINA E OUTROS, Advogado: Ronaldo da Costa Monteiro, Embargado(a): EDGAR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1569-63.2010.5.02.0015 da**

**2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: GISELE ALVES DE LIMA, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.186,61 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1576-90.2010.5.08.0111 da**

**8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): LAURO SEABRA MAUES, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.366,68 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1583-66.2011.5.09.0872 da**

**9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE MENDES GARCIA, Advogada: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Regina Fontanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1%



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 255,99 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1585-50.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIANE DA COSTA VIEGAS, Advogado: Renan Penck Messinger, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.143,24 (mil, cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1587-81.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO PEDRO DE MENEZES, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.279,29 (mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1592-86.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TRABALHO TEMPORÁRIO LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO SAO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para retificar erro material, a fim de que passe a constar o Reclamante como destinatário da condenação da multa aplicada no julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1596-59.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamado, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-RO - 1600-48.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABIUDE PINTO DO ROSÁRIO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1611-28.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MARLUCIA AGUIAR OLIVEIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1611-15.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): WALTER SANTOS DA SILVA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.294,29 (seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 1617-72.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EZIO JOSÉ SANTIAGO, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.723,30 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1618-23.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ERALDO FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Vinícius Pinheiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.124,96 (três mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 1662-78.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): FERNANDO SALVINO DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1662-56.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Wagner Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.919,66 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessenta e seis reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1663-15.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADALGISA MARCHI BASTOS E OUTRA, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1665-77.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANUELA CHRISTINA RIBEIRO DA COSTA VILLACA, Advogado: João Guilherme Perroni La Terza, Agravado(s): LUIZ FAZILANE DA SILVA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1706-12.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): LÍVIA SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.098,34 (quatro mil e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1715-15.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOEL MENEZES DE ARAÚJO, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-E-RR - 1738-60.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDSON GONÇALVES CAMPOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.343,20 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 1756-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**21.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUISA ROSA DA SILVA, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.157,56 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1762-11.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDA GRIMBERG, Advogada: Luciana Monteaperto Ricomini, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 945,36 (novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1776-42.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GLAUCIO ASSUNCAO FERREIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): JSC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.093,23 (mil e noventa e três reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 1789-26.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO PAULO DE MORAES FILHO, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.653,47 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1795-**



**71.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REGINA MINAKO HARA SUZUKI, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Daniel Freire Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1815-15.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): ALITON APARECIDO DE LACERDA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 1835-84.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DOMINGUES, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.114,21 (quatro mil, cento e catorze reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 1858-46.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO SANTOS ESCUDEIRO, Advogado: João Eduardo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1864-20.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): VERA LUCIA SABOIA DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, no importe de R\$ 2.067,05 (dois mil e sessenta e sete reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1868-74.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): UBIRANI ALMEIDA DA SILVEIRA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.565,16 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1893-53.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1896-29.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GLORIA MIZUE NISHIKAWA E OUTRO, Advogado: Luiz Takamatsu, Agravado(s): EDMILSON MATIAS DE ANDRADE, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): TAKIPLAN PINHEIROS CONSTRUTORA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.093,87 (três mil e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1940-07.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JB COMERCIAL SA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SELMA TRISTÃO, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.817,72 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da



Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1950-24.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO LIMA MORAIS, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.347,86 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 1971-88.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): ZENAILDE OLIVEIRA DE PAULA FELIX, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.603,60 (dois mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 2008-13.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL- CREA/DF, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): ALLISON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Selma Leão Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.462,89 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 2036-83.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA JOSE MONTEIRO HOLANDA PEREIRA, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.645,66 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2044-51.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 514,98 (quinhentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2146-13.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): PSIL CASA DO PÃO DE QUEIJO LTDA., Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 154,97 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2151-81.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEX DOUGLAS RAMOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.350,81 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2182-02.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ONEDES RAYMUNDO JÚNIOR, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Daniel Kawano Matsumotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.608,06 (dois mil, seiscentos e oito reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-E-RR - 2200-11.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDVALDO BEZERRA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.573,57 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2221-64.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADÃO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.099,20 (quatro mil e noventa e nove reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2222-86.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Agravado(s): VILMAR ALEIXO DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Alipio Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.069,84 (três mil e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AR - 2222-96.2012.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de FERNANDO DE PAULA NUNES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: Jean Mael Nascimento Cavedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 51,39 (cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 2237-07.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): VALNIRA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2370-20.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA PORTO - ME, Advogado: Rafael Ferreira Porto, Agravado(s): ALINE CARDOSO SILVA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2381-49.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): KLEBER BORDA DOS SANTOS, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.141,015 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2419-17.2010.5.02.0016 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): RENATO MARINHO CANO, Advogado: Juliano Bonotto, Agravado(s): PLANOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Eliel Miquelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Autor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.604,51 (dois mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Réus. **Processo: Ag-AIRR - 2437-29.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DO CARMO FERREIRA PAIVA, Advogado: Petrúcio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.611,42 (dois mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2453-87.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RODRIGO FERREIRA PORTO - ME, Advogado: Rafael Ferreira Porto, Embargado(a): CARLOS VINICIUS DE MATOS MENDONCA, Advogada: Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2476-39.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Jozinaldo de Aguiar Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.412,56 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2530-16.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): AIRTON HONORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.362,79 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2536-88.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Advogada: Isabelle de Sousa Botelho Soares, Agravado(s): ANTÔNIA SELMA FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 406,55 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2626-05.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAWEM USINAGEM DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PROTAZIO, Advogada: Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 762,48 (setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-E-RR - 2674-31.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): DENIS WILLIANS PEREIRA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2732-97.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GENILDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2732-25.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.592,92 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 2759-22.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRUNO DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2916-07.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS MACHADO SILVEIRA, Advogado: Luciano Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 2936-47.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JACQUELINE FORTUNATO HERWEG, Advogado: Ricardo Tadeu Sauaia, Agravado(s): JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): INTERTEC LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 102,87 (cento e dois reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 3074-86.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMONE VEIGA LOPEZ, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.128,87 (dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3118-21.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): NIVALDO CARNEIRO BENÍCIO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.063,69 (três mil, sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 3200-26.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ANA PAULA SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.333,53 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-RO - 3201-38.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E



OUTROS, Advogado: Delano Coimbra, Advogado: Leandro Alves de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MIN. PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Delcelo Von Eye, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Antônio Jorge Farah, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Jorge Farah, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Edson Aparecido da Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Alencar Naul Rossi, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS E VOLUMES MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SINDIMOTO, Advogado: Lafaiete Pereira Biet, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE SÃO PAULO, Advogada: Nathália Alves Alexandre, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Agravado(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Agravado(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Advogado: Paulo Bicudo, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Franciny Tóffoli, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Agravado(s): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEG. PREV. CAPITALIZAÇÃO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO





COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS COMISSIOÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Agravado(s): SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Agravado(s):



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E AGLOMERADOS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOFRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA M. ÓTICO, FOTOG. CINEMAT. SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMP. PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. DE TV, Agravado(s): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SIERESP, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3202-42.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS SUEL LOPES CAVALCANTE, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.880,16 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3262-36.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): LUCAS SILVA DO AMARAL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.117,65 (cinco mil, cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-E-RR - 3629-96.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): LEONARDO RAMALHO DA SILVA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC,



sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 3911-77.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s): VALMOR ANTÔNIO NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.066,82 (três mil e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4200-59.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GARDEN TERRITORIAL BENS PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Artur Abumansur de Carvalho, Advogada: Sarah Cristina Ajala Pereira, Agravado(s): MARCELA DOS PASSOS NUZA PEREIRA, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): NET COBRANÇAS LTDA., Advogado: Fabrício dos Santos Gravata, Agravado(s): EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET S.A., Agravado(s): ACERVO SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): JEANE MARIA DA CONCEICAO SILVA, Agravado(s): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante Executada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.619,23 (mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 5385-38.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO, Advogado: Marcelo Ferreira Marella, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: José Maria de Faria Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 5400-60.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA FORTUNA BARROS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Resende, Agravante(s): ALOISIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FORTUNA CAMPOS, Advogado: Juarez Magalhães, Agravado(s): ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): JOÃO SACRAMENTO DE JESUS, Advogado: Renata Alves Von Rückert Heleno, Agravado(s): GERALDO FORTUNA CAMPOS, Agravado(s): ROBERTO FORTUNA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e condenar a Construtora Executada no pagamento de multa, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.710,96 (cinco mil, setecentos e dez reais e noventa e seis centavos), e do Executado Aloisio Fortuna Campos no pagamento de multa, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.710,96 (cinco mil setecentos e dez reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado dos apelos, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 5700-48.2009.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, Agravado(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): FERNANDO BARRETO GOMES, Agravado(s): CLÁUDIA DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 890,90 (oitocentos e noventa reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 5800-49.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANFREDO ALVES, Advogado: Cláudio Justiniano de Andrade, Agravado(s): HÉLIO RAMALHO, Advogado: Marly Geraldo Mônico Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.214,50 (quatro mil, duzentos e catorze reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AgR-AgR-Ag-AIRR - 7540-44.2009.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS LTDA., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.549,13 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7700-45.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JASON OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Simone Gabriel Tiezzi, Embargado(a): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 9097-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDSON ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Wellington Santana de Souza, Embargado(a): PALMETAL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Wanda Torres Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 9656-98.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): J.A. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Gislayne Maria Ruiz, Agravado(s): BIANCO CASTRO VARGAS, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.115,96 (cinco mil cento e quinze reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9900-70.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GEMILSON DO ROSARIO MACHADO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: José Henrique Decottignies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, no importe de R\$ 3.073,13 (três mil e setenta e três reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10000-97.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES, Advogado: Elaine de Fátima de Almeida Lima, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOBBI, Advogado: Ivonete Maria Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.106,16 (cinco mil, cento e seis reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10001-82.2014.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL BEZERRA DE LIMA, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Agravado(s): DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA, Advogado: Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Nivaldo Soares de Pinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 54,86 (cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 10114-95.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Procurador: Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LEITE SARAIVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.085,93 (três mil e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 10151-25.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Advogado: Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): FRANCISCO CARMO DE SOUZA LIMA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.126,19 (mil, cento e vinte e seis reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10300-50.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ROMISON CORDEIRO LUCIO, Advogado: Marcus Vinicius Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 733,91 (setecentos e trinta e três reais e noventa e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10419-78.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES - CELGTELECOM, Advogado: Luciano Fleury de Barros, Embargado(a): JOSÉ GONÇALVES VIEIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Embargado(a): COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Advogado: José Fernando Navarrete Pena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-RO - 10423-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de GERSON PEREIRA LIMA NASCIMENTO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.565,14 (mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e catorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10900-05.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EDIVALDO MOISÉS DE ANDRADE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 513,05 (quinhentos e treze reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11000-18.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): GEANE LUCAS DE PONTES MACEDO, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Município Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.245,12 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 11000-86.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COFIX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A., Advogado: Jaime de Jesus Santos, Agravado(s): DÉBORA DE MORAES DIAS E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.151,81 (três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 11045-78.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANATHALIA MARQUES, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 291,68 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12840-32.1991.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): JOÃO MÁRCIO COSTA E SOUZA, Advogado: Theopisto Abath Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14100-30.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PIERINA DALVA MARETO CARDOSO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.380,33 (mil trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 14100-11.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): EMERSON LOPES DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Ênio Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.117,65 (três mil, cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 14600-44.1992.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANE TEREZINHA WOSNIACK, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MARLENE BARCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Felipe Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 167,53 (cento e sessenta e sete reais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RO - 14936-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES, Advogado: Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.717,97 (mil setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 15200-25.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): STALIN RIVERO DE LARA, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.719,49 (dez mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 16140-57.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERGIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.426,80 (mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 16200-56.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.471,19 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16500-81.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUTOMATOS TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA., Advogado: Francisco Madruga, Agravado(s): SARA MIRIE ASSIS WATANABE AMORIM, Advogada: Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RO - 17200-41.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALDO DE FRANCA LYRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 698,56 (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 17200-66.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NAHME JEREISSATI NETO, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Oberdan Amâncio Campos, Agravado(s): WLADimir GOMES SOBRINHO, Advogado: Gilmar Lima Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 17900-67.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): HELENA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.408,96 (mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 19300-92.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): ELIAS SOARES VIEIRA, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20000-25.2000.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO DA SILVA JAUQUIN, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): MARCOS FELIPE CÂNDIDO MARIANO, Advogado: Peter Pereira Gyenes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Agravado(s): ARUBAR CHOPERIA E PESTISQUERIA LTDA., Advogado: Guiomar Lins da Silveira B Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE MOMBELLI BIOCCHI, Advogado: Tiaraju Czermainski Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 130,03 (cento e trinta reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 21040-92.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SANT'ANA DA SILVA, Advogado: Karin Ferreira Dias Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21800-44.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMERSON LUIZ TONANE DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BATISTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.580,64 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta



e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRE - 21970-33.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): PEDRO NETO SOARES JUNIOR, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 24900-67.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): GILMAR GOMES DE MORAIS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-RR - 25200-40.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RENATA GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-A-AIRR - 25540-26.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Agravado(s): PAULO SÁVIO BRITO LEÓDIDO, Advogado: Francisco de Assis Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26100-17.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NILBERTO JAIME MARINHO E OUTRO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 26270-38.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): VILMAR PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 26370-90.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): LINDIOMAR AMARAL DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo. **Processo: Ag-RO - 26900-30.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): TEREZINHA SIDIANA NICÁCIO, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.308,23 (mil, trezentos e oito reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Obreira. **Processo: Ag-RE-ED-E-ED-RR - 27400-41.1990.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA - SINDPREVS, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 160,19 (cento e sessenta reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 27800-67.1996.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ELIURDE DO ROZARIO MOREIRA PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 525,77 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 28700-38.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROGERIO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Agravado(s): FERNANDO SERGIO PAVANATO DA SILVA, Advogado: Demetrius Gimenez Maluf, Agravado(s): WORKUSA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Carlos Lourenço, Agravado(s): ELLIOTT LEE FERREIRA, Advogado: Flávio Guimarães da Cunha, Agravado(s): JL



RECRUTAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.626,43 (mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 29240-07.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ANGÉLICA MARIA DE SENA SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29700-02.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LAÉCIO JORGE NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.259,01 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 32400-28.1996.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SHEIGI ONO, Advogada: Éveli Cristina Mori, Agravado(s): LIDICE MARTINEZ OLIVEIRA, Advogada: Dionéa Lontra Pinto, Agravado(s): GOLDEN SHIELD ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA., Advogada: Isabella Maria Simon Witt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.485,93 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33740-52.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Borali, Agravado(s): HILDA FRANÇA BORGES, Advogado: Estevam Faustino Zibordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34600-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**88.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): ELIZETH FRANÇA DA SILVA MARINO, Advogada: Marta Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 34800-98.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALTAIR BERNARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO ESPIRITO SANTO (OGMO), Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.864,94 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRE - 35970-38.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): JOÃO JUNIOR TAVARES SOARES, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 36300-19.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): PAULINO ALVES DE MOURA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 39700-07.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Agravado(s): MARIA ODETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 41000-41.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): MARIA CARVALHO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NASCIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41200-06.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): EDUARDO INÁCIO GUERREIRO E OUTRO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.836,77 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 41400-43.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEILA MARCILIA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 523,55 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRE - 41670-94.1999.5.11.0010**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): EVILÁZIO DE MENDONÇA SOUZA, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 42140-65.2006.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): PAULA CRISTINA PIRAMAR CORREIA DE MELO, Advogada: Maria Izabel Vasconcelos Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-RR - 42400-17.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.208,28 (dois mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 43000-42.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ANGELO AGOSTINHO ROBERTO BARBOSA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.206,92 (dois mil, duzentos e seis reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 44440-90.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE COLÉGIO MANUEL DA NÓBREGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Abel Ferreira Castilho, Agravado(s): IVONE SILVA SANTOS FERRAREZI, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MELO, Advogado: Marcia Vieira Lima, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MATTAR ROSA, Advogado: Luís Antônio Mattar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.372,39 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 45500-83.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LATICÍNIOS UMUARAMA LTDA., Advogado: Daniel Rossi Neves, Agravado(s): ADRIANA LUCENA SIMÕES E OUTROS, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Careen Nakabashi, Agravado(s): HERMÍNIA FIORANTE ROSSI, Advogado: Cristiano Simão Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 45700-96.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LATICÍNIOS UMUARAMA LTDA., Advogado: Alexandre Panariello, Agravado(s): LUIZ SOARES DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Masakatu Iwaoka, Agravado(s): JAN NICOLAU BAAKLINI, Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Agravado(s): ROSELI RIBEIRO MARTINS AMARO E OUTROS, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): JOSÉ VICTOR DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Tamar Cyceles Cunha, Agravado(s): PEDRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: José Amicis Vasconcellos Diniz, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, Advogado: José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): FABIANA GOMES DO COUTO E OUTROS, Advogado: Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.129,02 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 45700-54.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): SISTEMA EDUCACIONAL JBMS S/C LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MARCUS VIRGILIUS MORAES BUENO, Advogado: Éder Roberto Garbelini, Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.137,57 (mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-E-AIRR - 46000-29.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RECIFE GRÁFICA EDITORA S.A., Advogado: Hidelbrando Delgado da Fonseca, Agravado(s): WANDERSON DA SILVA PIRES, Advogado: Wilton Andrade de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARRERA REZA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Hidelbrando Delgado da Fonseca, Agravado(s): JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Everaldo de Jesus Carvalho, Agravado(s): AGS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: AMANDA MELO BELFORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.635,84 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 46070-52.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): LUCIA BATISTA CHAVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 46800-28.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.619,14 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 46900-82.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NAÍSA BRITO DE FARIAS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.136,40 (dois mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-RR - 47300-94.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA VERAS DOS SANTOS, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.619,14 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 47600-62.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Liana F. de S. Lanner, Agravado(s): JOÃO CARLOS PRINZLER LOUZADA, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 47700-79.1990.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DO CARMO, Advogado: Celso Gonçalves, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia, Agravado(s): CPR - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 542,13 (quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48600-47.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): IRIS SILVA DE OLIVEIRA CIRÍACO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49000-60.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MICHEL CATECARTE RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RE-AIRR - 49240-45.2006.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Advogado: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): VALDEI BESSA DE ARAÚJO, Advogada: Cívia Aparecida Santana Barbosa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49900-70.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO JURUMIRIM, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MICHEL VEPO DE LIMA, Advogada: Elisabeth Cavini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.596,13 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 50300-50.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELSON FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.600,53 (mil e seiscentos reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 50500-91.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILLIANS MENDONÇA DE ABREU, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.120,45 (mil, cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-RR - 50741-46.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 51740-93.2006.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Advogado: Ricardo Sérgio Righi, Agravado(s): TATIANA FRANCO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 51800-93.2006.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): RINALDA MIRANDA DAS NEVES, Advogado: José Gonzaga Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Estado Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 52100-91.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ARNALDO DONIZETE SILVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada PREVI, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.132,59 (dois mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 52300-39.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): EDUARDO DE DOMINGOS FILHO, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.187,36 (três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 52300-07.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): DAYSE MARIA MOREIRA REZENDE MAXIMO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 629,64 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados.

**Processo: Ag-AIRE - 53070-06.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): GLEICIJANE CARVALHO BASTOS E OUTRAS, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-ED-ED-RR - 54200-77.1999.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SELMA LUCIA CORDEIRO DE MELO, Advogado: Arnaldo Versiani Leite Soares, Agravado(s): MOACIR QUERINO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): ANDRE ROBERTO SOUZA CORREIA, Advogado: Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): CASA DA UVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA NETO, Advogado: José Humberto Interaminense Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

**Processo: Ag-AIRE - 54470-55.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-RE-AIRR - 54840-63.2006.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES SOBRINHO E OUTRA, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-ED-RR - 56300-15.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa Neto, Procurador: Paulo César Morais Pinheiro, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DOS REMÉDIOS DE MOURA ROCHA, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 56540-21.1997.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IDEMAR QUEIRA, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 578,95 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58800-26.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Felipe de Araújo Ribeiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Embargado(a): COOPERATIVA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DA PARAÍBA LTDA. - COORT E OUTRA, Advogado: Valdomiro de Siqueira Figueiredo Sobrinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS MÉDICOS INTENSIVISTAS DA PARAÍBA LTDA. - COOMIT, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DA PARAÍBA - COOPED E OUTRA, Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAÍBA - COOPANEST, Advogado: Clóvis Souto Guimarães Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA CAMPINENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS - COCAN, Advogado: Carlos Gomes Filho, Advogado: Olindina Ioná da Costa Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Anna Carolina Barbosa Guedes Perreira, Procurador: Ademar Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamado, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 59100-85.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Perdiz Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rodrigo Thomaz Victor, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 395,77 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 60000-13.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EUGENIO EDELBERTO DOS SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANDRA MARIA ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.045,20 (dois mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 60100-94.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANE REGINA MARCELLO, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): DINÂMICA SETERA SERVIÇOS A CONSUMIDORES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Luis Ribas Esteque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 496,99 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 60500-11.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO MENDES DA SILVA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): J. F. BUSINESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Augusto de Souza Júnior, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3.046,32 (três mil e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 61900-34.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): DELMIR FRANCISCO RASGA, Advogado: Cláudio Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62300-89.2008.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDAS DA PRATA S.A. - FAPRASA, Advogada: Edna Aparecida Marques, Agravado(s): WANDERLEI CARLOS, Advogado: José Patrício da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62500-71.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO MACARIO ANGELIN FILHO, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 52.518,08 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 62600-66.2007.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): CINTIA ALESSANDRA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Fábio Landini de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OCUPACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOPE-LESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 65300-68.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 65800-40.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO AUGUSTO AYROSA FILHO, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): CENTRO ESPECIALIZADO DA PELE LTDA., Advogado: Sayuri Kimugawa Nadashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.672,29 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRE - 66270-80.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): LUISA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 66700-66.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA CLAUDIA DA SILVA PINTO COELHO, Advogado: João Antônio Catta Preta Costa, Agravado(s): CARGILL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Jorge Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.451,50 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 66800-04.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JORGE IPIRANGA SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.629,93 (mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 68500-04.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATACADÃO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): DANIEL GOUVEIA DIAS, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.586,80 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 68500-28.2000.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SILVANA MENDES NASSAR, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Advogado: João Ricardo Silva Xavier, Agravado(s): MOACYR BEZERRA FREIRE, Advogado: José Carlos Ramalho Bezerra, Agravado(s): EDELSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Antônio José Fonseca de Mattos, Agravado(s): LOURENÇO CABELEREIROS LTDA. - ME, Agravado(s): ALEXANDRE MENDES NASSAR, Agravado(s): LAWRENCE ISA MARCOS NASSAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 823,11 (oitocentos e vinte e três reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 68570-15.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): KELLE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68600-76.2007.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA DE HOLANDA, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.645,76 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 68740-71.2008.5.10.0019 da 10a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIACAO PLANETA LTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Melillo Dinis do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.217,23 (sete mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 69300-31.1997.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APARECIDO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Cláudio Zoline, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FRANÇA REZENDE, Advogado: Dawis Paulino da Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS MELO, Advogado: Sérgio Ricardo Silva, Agravado(s): CRISTIANO CISNEROS LOPEZ, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): EXPORT AMAZONAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Olison dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): CARLOS ZANATTI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido atribuído à causa, no importe de R\$ 159,96 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 70200-24.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SENALBA, Advogado: Mara Diniz Marques, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Vital Luiz Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 99.838,37 (noventa e nove mil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 70300-28.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): VIVIANE FURTADO MENEZES, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.192,22 (mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 70500-60.1989.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ MARDONE DAVID E OUTROS, Advogado: Emerson Maia Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 71970-37.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): VALDIZA CHAGAS DE LIMA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 72200-77.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO ALTO DO TIETÊ - COTRALTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.815,48 (mil, oitocentos e quinze





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 73900-97.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: R. DUPRAT R. PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): RODNEI PIRES DE SOUZA, Advogada: Jussara Rita Rahal, Embargado(a): MASSA FALIDA da UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A. , Advogada: Romina Sato, Embargado(a): RENATO DUPRAT FILHO, Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: José Vanderlei Kemp, Embargado(a): FAZENDA SANTO IZIDORO - HARAS CRUZ DE MALTA, Advogada: Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Executada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 75100-51.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALVARO COELHO SILVA FILHO, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): ADEMILTON FERREIRA, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Agravado(s): BANVOLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES E CABOS DE FORÇA LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira Chiarioni, Agravado(s): MAURO GUILHERME BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): MARILENE QUINTO NASCIMENTO, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS, Agravado(s): ANA MARIA DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 332,34 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 75370-59.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75600-73.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ASSUMPTÃO BUCCI CASARI, Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Executado Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 511,48 (quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 76070-35.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): EUNICE RIBEIRO MOREIRA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77200-11.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Agravado(s): WADIA MARIA GORAYEB MENDES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Previ Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19.165,00 (dezenove mil, cento e sessenta e cinco reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 77970-53.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): BERNARDO MOURA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 78400-67.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Fábio Andrade Medeiros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.447,73 (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRE - 78670-89.2005.5.11.0052**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): JOSETE COSTA DA SILVA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 79600-35.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos, Agravado(s): SERCON PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Ormay, Agravado(s): HÉLIO VALDIR PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.727,61 (mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 79600-77.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ GERALDO NASCIMENTO CLEMENTINO, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 80700-59.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO BATISTA EVANGELISTA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 963,11 (novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), ante o



caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81140-35.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA PEREIRA E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 538,34 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81900-56.1992.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RE-RR - 82200-69.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Maria de Fátima Pessoa, Agravado(s): ROGÉRIO HERCULANO DE CARVALHO, Advogado: Inaldo de Souza Morais Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-A-AIRR - 83640-11.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): ROMANA CLÉRIA DAS CHAGAS E OUTROS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83700-51.2004.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.017,29 (um mil e dezessete reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Executado. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 83900-55.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus salim, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): GEREMIAS FERREIRA GALVÃO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 105,56 (cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84200-24.2001.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Otilio Ângelo Fragelli, Embargado(a): LINEA G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Job Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 84240-36.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Marcos Savall, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): ALINE CRISTINA DUARTE DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 85300-31.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ UMBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.192,35 (um mil, cento e noventa e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dois reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 85300-39.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): MANOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Segundo Luís Meneguelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.282,24 (mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 86900-65.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Geraldo Lucas Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 24.187,28 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 87740-61.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogada: Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): UNISERV-UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 88700-56.2000.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sallum, Agravado(s): NELSON ESTEVES, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.909,13 (doze mil, novecentos e nove reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 89600-39.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristina Daher Ferreira, Agravado(s): RIBEIRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Reis F Simoni, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.046,50 (cinco mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da União. **Processo: Ag-AIRE - 89770-41.2005.5.11.0052**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): CARLOS TAVARES, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 89900-78.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JORGE GIORDANO, Advogado: Rafael de Castro Volkmer, Agravado(s): JOSÉ LEORI SOUZA DE LIMA, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): VERSAILLES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André da Rocha Morosini, Agravado(s): G 77 COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Cadena de Assunção, Agravado(s): JOSÉ RONALDO LEITE DA SILVA, Agravado(s): VERA HELENA LEITE E SILVA, Agravado(s): RUI LUIZ DA SILVA FILHO, Agravado(s): FABIAN FUENTES ÁVILA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.706,58 (mil, setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-RR - 92000-26.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Henrique Couto da Nóbrega, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): MARGARETH DA SILVA JESUS, Advogada: Karla Bruno, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 92100-13.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO DE ESTELINO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.668,22 (mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 92200-70.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PAULO DA SILVA LEITE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 92300-66.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.534,18 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 92800-14.2009.5.19.0055 da 19a. Região**,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): CÍCERO DUARTE DA SILVA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 93200-19.2008.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): ELBIO DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Maria Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.721,02 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo:**

**Ag-RE-ED-E-RR - 93300-90.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): MARIA LUCIANE SILVA REIS, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 93600-30.2013.5.13.0003 da 13a.**

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.581,18 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRE - 93870-**

**76.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): SOFIA DA SILVA GOMES, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 93900-25.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAS TRINDADE DE LACERDA, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.455,83 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamanda. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94000-52.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRE RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COTIA ARMAZENS GERAIS S/A, Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Agravado(s): GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Caio Pereira Carlotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 266,39 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 94240-10.2007.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): SEVERINA DAS DORES MARQUES, Advogada: Maria Romarize Ribeiro Vercelens Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94300-05.1998.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRE - 94370-73.2004.5.19.0002**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Agravado(s): LUZINETE MARIA DA SILVA RÊGO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94700-25.2010.5.13.0003 da 13a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENYS DE BARROS SAMPAIO, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.129,32 (três mil cento e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 94840-19.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): MARCIO DE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 95100-69.1999.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA - ME, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ANA ANTÔNIA GÓIS DE MENEZES, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): SIDNEY JOSÉ PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Hélio Stênio Revorêdo, Agravado(s): MAURÍCIO GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): LUIS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ROBERTO MARIO FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO FERREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.968,56 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 96470-70.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): ROSILEIDE SOARES DE MORAES, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-AIRR - 96900-91.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.101,66 (dois mil, cento e um reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-AIRR - 97600-78.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA LUCIA ALMEIDA, Advogado: Taurino Araújo, Advogado: Roberto Solla, Advogado: Jon Nei Mota Costa, Agravado(s): ECO RESORT CAJU LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Dannemann Gentil da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.547,33 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 97700-35.1997.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO TOMAZINI GOMES DE SÁ, Advogado: Geraldo Onofre Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 98200-92.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Érico Rodolfo Abreu de Oliveira, Agravado(s): TERESA CRISTINA DE SANT'ANNA CALDAS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 99000-79.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Claudio Ideses, Advogada: Flávia Leão Perez do Nascimento, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Agravado(s): FG TRUST S.A., Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.065,42 (dois mil e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100200-88.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ENOI MARIA DA SILVA, Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 100500-85.2009.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, Advogado: Diomar Corrêa Da Costa Neto, Agravado(s): NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.876,73 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101700-19.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): CREMILTON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102700-20.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MONY FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 103500-67.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Agravado(s): PEDRO NERCOLINI, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.991,58 (mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 103840-11.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): CARLOS MARCOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 104740-71.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ANA MARIA ZANFORLIN RISSATI, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.653,53 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 106100-58.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARMEN SYLVIA SORBELLO LOPES, Advogado: Danilo Afonso de Sá, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.730,05 (dois mil, setecentos e trinta reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-RR - 106600-55.2002.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: APARECIDO ALVES COELHO, Advogado: Lilian Lucia dos Santos, Embargado(a): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 106740-73.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): FRANKLIN MENDES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 107000-15.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): JACIARA CAMARGO CIANFLONE DOTTA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.032,05 (dois mil e trinta e dois reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 107300-24.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Letícia Aroni Zeber Marques, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 110042-66.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIVINO DO SANTO CARNEIRO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO BRASIL - CAVA, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.547,89 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AgR-Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 110340-86.2000.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de MIGUEL FERREIRA DE MELO, Advogada: Maria José do Amaral, Advogado: Abner David do Amaral Canario, Agravado(s): TIZIANO INVERNIZZI, Advogado: Almir José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 110400-09.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Letícia Nühlich Seibel, Agravado(s): GUARACI GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 110700-80.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAUSE HATEN NAIM, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S/A E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): BELALP PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Rached Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.403,26 (quatro mil, quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 113400-50.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Advogado: Cely Sousa Soares, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): SANDINE JOSÉ RIBEIRO, Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eunice Antonioli, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Bernardino Marques de Figueiredo, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.051,24 (nove mil e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 113900-71.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIAO ALVES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.403,43 (mil, quatrocentos e três reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 114900-09.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viâna Patriota, Agravado(s): ERNY CASARA, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.146,23 (três mil



cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 115700-19.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELISANGELA PEREIRA SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Diogo França Silva Lois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 115700-74.2003.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): ARI SIMERMANN SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 116,75 (cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 116000-65.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.677,97 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 116400-14.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ADEMIR MARTINS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.123,30 (dois mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 117100-73.2008.5.15.0059**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITA DE JESUS CHAGAS, Advogado: Helder Souza Lima, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 117100-04.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GIANNI CEPILE, Advogado: Monique Oliveira Pimenta, Agravado(s): PAULO BASÍLIO CARDOSO, Advogado: Lucinéa Nascimento, Agravado(s): RUNA LOGISTICS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.996,57 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 117500-07.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALDOMAR LEITE VIANNA, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS RIBEIRO BITENCOURT, Advogado: Leocir Fernando Spanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 429,47 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertido em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 117700-29.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): INEZ SILVEIRA SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante PREVI, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.139,16 (três mil, cento e trinta e nove reais e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 119700-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119900-10.1998.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSEANA DENTINI E OUTRA, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): MIRIAN DE CAMARGO, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): EDC TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Regis Nei Nassar, Agravado(s): ELCIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Albieri Godoy, Agravado(s): ESPÓLIO de LAERTE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 120400-04.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORIENT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Hígia Mara Barros Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 407,23 (quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 121100-57.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA BELARMINO GUSMÃO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 132,63 (centro e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), ante o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 122100-66.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCIA MICHELS, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): BAND MUSIC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.780,89 (dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 122200-05.2003.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MELQUISEDEC MENDES DE SOUZA, Advogado: Ricardo de Moura Amormino, Embargado(a): VANDER LUIZ POSSAS HENRIQUES, Advogada: Maysa Helena Pereira, Embargado(a): EDIMAR HILARIO E OUTRA, Advogado: Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 122800-50.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CILSO VIANNA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.336,41 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 123100-93.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Jader Davies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123200-38.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA., Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Procurador: Cláudio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOÃO RICARDO DE ABREU ROSSI, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA JÚLIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.472,76 (mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123400-52.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): LUZIANA DE SANTANA COSTA, Advogado: Otto Marcello de Araújo Guerra, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.168,21 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 123900-87.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Danilo de Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA FERREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124000-62.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LORDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VETOR LOCAÇÕES DE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 211,71 (duzentos e onze reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 124740-21.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tavares Cerdeira, Agravado(s): FRANCISCO NATAL DE SOUZA, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.108,46 (nove mil, cento e oito reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 124800-90.2009.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): AMADEU DA COSTA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRE - 125070-04.2004.5.11.0051,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): WERLANILSON FERREIRA CUNHA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 125600-36.1993.5.02.0021 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO BORGES, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 125800-05.2001.5.01.0049 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Paulo César da Conceição, Agravado(s): ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Sandra de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.900,17 (mil e novecentos reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 126000-97.1984.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): FUSETÉCNICA ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Urubatan Salles Palhares, Agravado(s): ANÉSIO DE LARA CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Anésio de Lara Campos Júnior, Agravado(s): PERFILAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇOS LTDA., Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): VICENTE TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.082,25 (quatro mil oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARE - 127300-53.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREST-TRADE LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): VALTALINO GOMES DE JESUS, Advogado: Bismarck Antônio Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.688,39 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 127500-91.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TAXISTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDITAXI, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS DE TAXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,84 (cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RE-RR - 127700-75.2001.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGIANE RIBEIRO BUENO, Advogada: Rosaura Tonelli Lóra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 130300-05.2006.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSESC, Advogado: Leandro da Silva Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAÚDE, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 131300-60.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): AMADEU COSTA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 131400-54.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Verônica Fernanda Ahnert, Agravado(s): CYNTHIA FRANÇA BASSINI MARIMON, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.794,40 (mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 132700-05.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GAMA METAIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): SIDNEI CONTE BORGOGNONI, Advogada: Sandra da Silveira Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 133800-**



**36.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): SIDINEI GONÇALVES DE FREITAS, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 134540-64.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HUMBERTO SIMOES DOS SANTOS, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 743,80 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 135300-65.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ONE UP INDÚSTRIA DE MODA LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): MARIA EURENE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jaime Silva Tubarão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.442,12 (nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 136900-35.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SONIA MARIA MARTINS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.719,12 (mil, setecentos e dezenove reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ED-AIRR - 137000-63.2008.5.01.0081 da 1a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMILIO JOSE COSENTINO, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.797,46 (mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.

**Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 137100-09.1990.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO NUNES DA SILVA, Advogado: Thiago Ramos Abati Astolfi, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Agravado(s): NAVEPAR S.A., Advogado: José Maria Valinas Barreiro, Agravado(s): WALDEMAR POPIEL, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DO CARMO DULIO RIBEIRO DE NORONHA, Agravado(s): JUAN RAMON VALERA CARMONA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 137200-74.1992.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSELI GORETE PINHEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Neilane de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137600-98.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 139200-30.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDNA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ailton Soares de Oliveira, Agravado(s):



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 140300-58.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DANIELE DIAS SANTOS, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.186,61 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 140500-39.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CHRISTOVÃO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.065,73 (três mil e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 143200-78.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Luis Soares de Amorim, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JULIO GUIMARÃES LOURENÇO, Advogado: Régis Gomes Noronha Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143700-86.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MENDONÇA & MENDONÇA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): RUI ALVES MAIA, Advogado: Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): R.L. DE GARÇA TRANSFORMADORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Edison Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.807,01 (seis mil, oitocentos e sete reais e um centavo), ante o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 145400-37.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IRANDY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Michael Lustosa Roriz de Farias, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Embargado(a): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 145500-46.1986.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARTURO RECAREY VILAR, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): EVERALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): SAL - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): RESTAURANTE BAR E PIZZARIA ASA DELTA LTDA., Advogado: Gilberto Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 147900-46.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): R.S.S. SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME - ME, Advogado: Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Aline Aparecida Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL GREEN LAND, Advogado: Fábio Adriano Vituli da Silva, Agravado(s): AILTON MARIA DOS ANJOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.104,56 (mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 148000-58.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FGTAS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): VALÉRIO NUNES, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 49,10 (quarenta e nove reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 148400-16.1995.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DÉBORA SALETE PIRES DE PROENÇA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO LTDA. CBI, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 607,62 (seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 148740-59.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): MARIA SELVA ORTIZ ACOSTA, Advogado: Antônio Moura de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 151400-72.1999.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILMAR RANGEL, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): BAYER S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 152200-12.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ERICA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.342,43 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 152801-31.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSVALDO FAVORETTI BARCELLOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 830,10 (oitocentos e trinta reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 155400-26.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SERIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LUIS MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.465,34 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 155600-69.1992.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CEARÁ, Procurador: João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINSECE, Advogado: Cézár Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte Autora. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 155700-27.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WAGNER LAURINDO NOVAES, Advogado: Renato Maldonado Terzenov, Agravado(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.148,99 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 155800-69.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Júlio Kahan Mandel, Agravado(s): L. SANT'ÂNGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Amaury Arruda Mendes, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.063,64 (mil e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 157000-50.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): IVAN TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.781,49 (mil, setecentos e oitenta e





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

um reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 157200-12.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Newton Boralí, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): MARIA CRISTINA PELOSO MACERO, Advogado: Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 159400-10.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALKYRIA LACERDA ARLANT, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s): JORGE KITANI, Advogado: Umberto Giotto Neto, Agravado(s): VALDEMIR BITTENCOURT, Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): SERRALHERIA MARINGÁ LTDA., Advogado: Artur Gabriel Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONE PEDRO ARLANT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.304,12 (três mil, trezentos e quatro reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 160301-16.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Robson Charles Saraiva Franco, Agravado(s): NEWLYNE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): METALE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, Advogada: Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.653,02 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 161000-45.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELIA RODRIGUES DA SILVA PRESIDENTE PRUDENTE - ME - ME, Advogado: José Pereira Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA ZANUTO, Advogado: Élcio Aparecido Vicente, Agravado(s): CÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 884,01 (oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 161400-12.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GARCIA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 31.709,03 (trinta e um mil, setecentos e nove reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 161900-86.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO FERNANDES, Advogado: Antônio Antoniassi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 164100-49.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EMERSON DANILO RATTI, Advogado: Francisco Carlos Tireli de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 25.018,21 (vinte e cinco mil e dezoito reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 165100-80.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROGERIO ALBUQUERQUE LOPES, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 198,58 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-ARR - 167000-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**80.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO MARTIM MOTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.097,05 (dois mil e noventa e sete reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 167400-66.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLASMETEL ELETRODEPOSICAO LTDA, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): MOISÉS LIMA DE SOUZA, Advogado: Roberto Carlos Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 167900-46.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DAS DORES AZARIAS OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-ARR - 170500-02.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA QUINTEIRO LTDA., Advogado: Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): BIANCA LUAMY GONÇALVES BERTINI (REPRESENTADA POR SUA MÃE FERNANDA ROBERTA GONÇALVES), Advogado: Américo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 45.443,66 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 172000-55.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ AMÉRICO CARVALHO, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Camila Matar de Abreu, Agravado(s): TGTRANS LOGÍSTICA GLOBAL TRANSPORTE & ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 819,31 (oitocentos e dezenove reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 172200-28.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Marta Luzia Benfica Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.535,71 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 173300-09.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 175400-57.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FREITAS VIEIRA, Advogada: Lucyene Regina Granieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 20.958,67 (vinte mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 177800-48.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCELO RICARDO CAPOBIANCO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.807,88 (dez mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 178570-82.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BRAGA GOMES E OUTRO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 178900-11.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DE SOUZA ROSA, Advogado: Adenauer José Mazarin Delecródio, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.367,42 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 179770-27.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FRASER DA CUNHA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 180700-54.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): KASSAMARA LUBIARA BEZERRA GOUVEIA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,79 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo:**



**Ag-ED-E-RR - 180900-02.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO SERGIO PIMENTEL MARTINS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.796,63 (mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 182700-55.1989.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): LUIZ JACOMINI RIGHI, Advogado: Luiz Jacomini Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.086,90 (mil e oitenta e seis reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 183240-82.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CLÁUDIO DANIEL LOPES GUERRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 65,70 (sessenta e cinco reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 185600-32.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Advogado: Bruno Cardoso Furtado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARME LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES S/C LTDA., Agravado(s): EDDA DE LUCCA MALFI, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS PERES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe - para cada Agravante - de R\$ 6.727,29 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 187000-11.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.255,96 (mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 188200-31.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE CORREA, Advogado: Cibele Carvalho Braga, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.503,74 (dois mil, quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 188900-86.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXSANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 51.124,16 (cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 190600-73.2001.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 190700-19.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIAS STAUT, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 209,52 (duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRE - 192570-87.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Ticiane Guanabara Souza,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LAUDEMIR GABRIEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 193700-78.1990.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): J.MARIA-PROJETOS,CONSTRUCOES E MONTAGEN LTDA, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): CARLO ALBERTO LEBOTTI, Advogada: Virgínia Maria R. Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 195400-41.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - EPP, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Embargado(a): MARCOS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante (JBMS Empreendimentos Imobiliários LTDA.), nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 195700-77.1997.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDILSON OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Otávio Gonçalves Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de COLCHOMAR LTDA. , Advogada: Maria da Conceição de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ERASMO FERREIRA ROCHA E OUTRA, Advogado: Flávio Filizola Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 501,61 (quinhentos e um reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 197400-59.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALTER CADONI, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.600,07 (oito mil e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seiscentos reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRE - 197470-16.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): WELLINGTA RIBEIRO SANTOS E OUTRO, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 199400-08.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KALIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Marcelo Horie, Advogado: Luiz Rosati, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.014,49 (quinze mil e quatorze reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 199800-23.1999.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROGRAPH OFF SET MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): JAIZA LOPES ALVES, Advogada: Dorotea Amaral de Brito Lira, Agravado(s): ARMANDO BEZERRA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 925,87 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 203000-30.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOZILMAR AMARO DUTRA, Advogado: Tânia Cardoso Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.528,96 (dezoito mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e seis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 204200-96.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRE LUIS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Carlos Fernando Neves Amorim, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 26.619,77 (vinte e seis mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 205501-22.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ELIANA LULA DOS REIS, Advogado: Marcelo Tandler Paes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.793,31 (doze mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 205840-17.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ARIIVALDO VICENTE JÚNIOR, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 207800-87.1989.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEAN DE MAGALHÃES FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Altamir Caetano da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 628,15 (seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos), ante o caráter



manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 209500-23.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEVERINO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 215,20 (duzentos e quinze reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 209700-38.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANOEL CELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.179,63 (dois mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 210240-21.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SÉRGIO ARMESTO FILHO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): MÓDULUM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jair Ayres Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 210800-65.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): ANGELA MARIA DE ARCHANGELO CARAZZA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.125,05 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 216500-02.1993.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARTEC AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): PEDRO SALES DOS REIS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): WAGNER SILVIO MARTINS, Advogado: Wagner Silvio Martins, Agravado(s): MANOEL BERNARDO SCHMIDT LEAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-ARR - 217500-06.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADALBERTO MAURÍCIO DE ALMEIDA, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,71 (cento e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRE - 218970-41.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): JOSÉ AILTON BATISTA E OUTROS, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 220100-73.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): B GROB DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): JOSIMAR DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.371,07 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 222700-36.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): DUPLEX BAR E LANCHONETE LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 111,80 (cento e onze reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 224500-58.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SUMICO MIYASAKI ONO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.791,97 (hum mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 227040-26.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): MANOEL DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 228900-94.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): ROBERTA DIALMA SCRIVANO, Advogado: Vagner Patini Martins, Embargado(a): GAZETA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MERCANTIL S.A., Advogado: Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RO - 230900-96.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TITO LIVIO MELCHIOR OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,19 (cento e sete reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-RR - 231200-51.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): SERGIO RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 938,12 (novecentos e trinta e oito reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 231600-63.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravado(s): JOAQUIM AUGUSTO SOARES, Advogada: Simone Araújo Caravante de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.012,71 (três mil e doze reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 232400-12.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: João Carlos Zanon, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.498,93 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRE - 235770-47.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): MARIA NUNES MONTEIRO E OUTRO, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 236540-89.1989.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUDISÉA BERNARDES TRUCOLO E OUTRAS, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Município Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 184,37 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 237100-71.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): B GROB DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Maria Escaleira de Oliveira da Costa, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE DEUS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.478,37 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 238300-03.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIKI RESTAURANTES LTDA,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 240900-50.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST, Advogada: Viviane Marraccini Nogueira da Cunha, Advogado: Vanessa Di Cessa, Advogado: Hugo Andrade Nunes, Agravado(s): IPIRANGA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Wagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.608,14 (sete mil, seiscentos e oito reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 243200-58.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogada: Maria Nilce Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.677,01 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do



apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 244700-57.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): VANDERLEI DO NASCIMENTO, Advogada: Cirlene Santos de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.117,79 (dois mil, cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 246700-07.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DANTAS DE CARVALHO, Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.365,47 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 247300-85.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MÁRCIA PEROSA RIBEIRO MORI, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRE - 250470-28.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): MARIA ALTACI MONTEIRO E OUTRA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-ED-RR - 251400-70.1996.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Lúcia Câmara, Agravado(s): ISABEL CRISTINA JOSÉ DAVID, Advogado: Marcos Schwartsman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 251500-51.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): LUCIANE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): UNIVERSO ON LINE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19.305,24 (dezenove mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 252770-60.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): ANTÔNIA FABIANE PINHEIRO FEITOSA E OUTRO, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 257800-68.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDA DE MELLO CLAVIJO, Advogada: Fernanda de Mello Clavijo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.071,51 (mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 261300-71.1989.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ANDRADE SILVA, Advogado: Celso Gonçalves, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Agravado(s): C.R.P. REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.991,73 (três mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 261300-21.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEVOM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Marcelo Costa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mascaro Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS , Advogada: Rosa Maria dos Santos, Agravado(s): FABIANO KIM CASSAS FERREIRA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA FONTANA GAMBETA, Advogada: Maria Elisabeth Bettamio Vivone Tomei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.163.46 (mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 265400-90.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.157,73 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 268700-98.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ANGELICA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Arnaldo Takamatsu, Agravado(s): LOCAL TRUCK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 270770-11.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, Agravado(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): MARIA DIÓGENES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 274400-86.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): EDMAR CHRISTIANO FELIX, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.114,22 (dois mil, cento e quatorze reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 275500-30.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON DIAS DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.144,06 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRE - 275970-96.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): SUELY AMORIM DE SANTANA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 278270-31.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 284300-48.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TERESA ISABEL BADAN PALHARES DE CAMPOS, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 289900-82.2001.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): JOSÉ COSMO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): M & C TRABALHO TEMPORÁRIO E EFETIVO LTDA., Advogado: Antônio Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neves, Agravado(s): PRH PARCERIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Godoy Camargo Neto, Agravado(s): GILBERTO JUSTEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Monace Engenharia e Eletricidade Ltda. Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.866,01 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 292270-36.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): ROSELI APARECIDA CHICANOSKE, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 293800-32.1991.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 297700-50.1996.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAQUIM GALDINO NETO, Advogado: José Basílio Anchieta Camargo Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): LOBO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): RICARDO TADEU SAUAIA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 332,08 (trezentos e trinta e dois reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-AIRR - 302700-61.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WAGNER MANTOVANI, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Michele Huber da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 320387-36.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Bertoncini, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Executado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 346,45 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 328400-48.1997.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HELENA DE AGUIAR MEROFA, Advogado: Paulo Celso Eichhorn, Agravado(s): ELIZABETH GOMES DE PAIVA, Advogada: Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): HELMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 349570-19.2005.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Eduardo Lyra Porto de Barros, Agravado(s): ANTÔNIA IRAICE MARINHO, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 396470-94.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): ZILMA SANTOS COSTA, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 418670-92.2004.5.11.0052**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): JACIRENE VERAS BARROS, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RO - 427900-26.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PAULO GONÇALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 431070-41.2004.5.11.0052**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): CLÁUDIA RODRIGUES, Advogado: Messias Gonçalves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 438300-27.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVISC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marcos José da Silva Arzua, Agravado(s): ELCIO JOSE LEMOS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 450200-20.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): DAYVIS OLIVEIRA LARANJEIRA, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 475700-03.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO ALEXANDRE PRATAS NETO, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamado, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 521200-62.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUJICABOS CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eraldo Teixeira Ribeiro, Advogada: Débora Pozeli Grejanin, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ SANTOS, Advogado: Armando de Albuquerque Felizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 558200-69.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Petrobras, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 559137-30.1999.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): AURELINA ADÉLIA DE FARIAS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 578370-90.2000.5.11.0005**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, Procurador: Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): AMAZONINA DA SILVA ISMAEL, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 841800-20.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PERMUTION MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): E. J. KRIEGER & CIA. LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.821,38 (mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-RR - 1394966-87.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Elaine Lucio Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): SÍLVIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1565900-77.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Assis Correa, Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO PEREIRA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA. , Agravado(s): PFAFF LATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): FAMAQ FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 3122000-26.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Advogado: André Henrique Lehenbauer Thomé, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.697,43 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 4000098-33.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTÕES S.A., Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Advogado: Josué José Tobias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AgR-SLS - 25807-12.2014.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Lúcio Landim Batista da Costa, Agravado(s): COMPANHIA PARAIBANA DE GAS, Advogado: Maria Cristina Pereira, Advogado: Erick Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental do Ministério Público do Trabalho para, reformando a decisão agravada, assentar que o efeito suspensivo prevalecerá somente até a data de publicação do acórdão que vier a apreciar o pretendido "recurso ordinário". Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Pet - 40-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**68.2014.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: ODILON WALTER DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Requerido(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Requerido(a): ROSANA RABELO PADOVANI - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, Assistente Simples: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Requerente e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AgR-MS - 4651-31.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 27708-15.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIA MAGALHAES ASCENCAO, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RO - 25-76.2015.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRA RAMOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Karoline Costa Monteiro, Recorrido(s): UNIÃO, Advogada: Marlise Maria Magro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 81-35.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA MAGALHÃES DE FREITAS, Advogado: Agnaldo Alves Monteiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cleuber Teotonio Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. **Processo: RO - 24-91.2015.5.14.0000 da 14a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIO CÉSAR JACOB SANTIAGO DA ROSA - (ESPÓLIO VILSON JACOB DA ROSA), Advogado: Jéssica Peixoto Cantanhede, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RO - 177-09.2013.5.10.0000 da 10a.**

**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ, Advogado: Ernani Oliveira Martins Roriz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 40000-37.1995.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator:

Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO 15ª REGIÃO, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): JOSIMAR BATISTA FONSECA E OUTROS, Advogado: Milton Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen passou a presidência da Sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, para o julgamento do processo em que Sua Excelência estava impedido de participar, tendo o Colegiado decidido: **Processo:**

**PA - 14501-12.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Requerente: HELENICE CORREIA BEZERRA, Advogado: Ricardo José Pereira Costa, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Lwevenhagen, Presidente do Tribunal. Concluído o julgamento e devolvida a presidência da Sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, prosseguiu-se no julgamento dos processos, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: AgR-CauInom - 15651-**

**28.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A. - CEITEC, Advogado: Tiziana Morel Trindade, Advogado: Carolina Tagliari, Advogado: Rafael Barreto Garcia, Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Agravado(s): CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 62900-91.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): IRINEU QUEIRÓZ, Recorrido(s): SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Esgotada a pauta de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu para deliberação do Colegiado o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, o qual foi aprovado, por unanimidade, conforme a seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1784, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**. Aprova o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Aprovar o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: **REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TÍTULO I – INTRODUÇÃO - Art. 1º** O Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho estabelece a estrutura e a organização dos seus serviços auxiliares, fixa a competência administrativa dos respectivos órgãos e dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções comissionadas do Quadro de Pessoal. Normatiza, também, os institutos da legislação de pessoal, a conduta dos servidores e a gestão estratégica. **Art. 2º** Além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, os órgãos que compõem a estrutura administrativa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal Superior do Trabalho observarão as seguintes diretrizes: I – planejamento estratégico, coordenação, descentralização e controle de suas atividades, em todos os níveis hierárquicos; II – realização de serviços adequados, assim considerados os prestados com qualidade, regularidade, continuidade, economicidade, cortesia no atendimento e efetividade; III – gestão da qualidade, da informação, do conhecimento e das competências. **TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Art. 3º** O Tribunal Superior do Trabalho tem a seguinte estrutura administrativa básica: I – Tribunal Pleno; II – Órgão Especial; III – Presidência; IV – Vice-Presidência; V – Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; VI – Gabinetes de Ministros; VII – Comissões Permanentes; VIII – Secretaria-Geral da Presidência; IX – Secretaria-Geral Judiciária; X – Diretoria-Geral da Secretaria; e

X – Secretaria de Controle Interno. **TÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS - Art. 4º** As competências do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, dos Ministros, do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e das Comissões Permanentes de Ministros constam do Regimento Interno do Tribunal. **CAPÍTULO I - DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA - Art. 5º** A

Secretaria-Geral da Presidência, unidade de assistência direta e imediata ao Presidente do Tribunal, é integrada pela Assessoria Especial, Assessoria Parlamentar, Assessoria do Cerimonial da Presidência e Assessoria de Gestão Estratégica; pela Ouvidoria; pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa; pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Comunicação Social. § 1º O Gabinete da Presidência é dirigido pelo Secretário-Geral; as Assessorias, excetuada a Especial, por Assessor-Chefe; as Secretarias, por Secretário; o Gabinete do titular da Presidência por Chefe de Gabinete; as Coordenadorias, por Coordenador; a Ouvidoria, por Ouvidor Auxiliar e as Divisões, por Chefe. § 2º Os

Assessores lotados na Assessoria Especial reportam-se ao Secretário-Geral da Presidência. **Art. 6º** À Secretaria-Geral da Presidência compete: – desenvolver as atividades de apoio administrativo à execução das funções do Presidente; II – prestar assessoria ao Presidente no planejamento e fixação de diretrizes para a administração do Tribunal e no desempenho de suas demais atribuições previstas em lei e no Regimento Interno, inclusive no que concerne às funções de representação oficial e social do Tribunal; III – supervisionar os serviços de informática, estatística, comunicação social, cerimonial e ouvidoria. **Art. 7º** À

Assessores lotados na Assessoria Especial reportam-se ao Secretário-Geral da Presidência. **Art. 6º** À Secretaria-Geral da Presidência compete: – desenvolver as atividades de apoio administrativo à execução das funções do Presidente; II – prestar assessoria ao Presidente no planejamento e fixação de diretrizes para a administração do Tribunal e no desempenho de suas demais atribuições previstas em lei e no Regimento Interno, inclusive no que concerne às funções de representação oficial e social do Tribunal; III – supervisionar os serviços de informática, estatística, comunicação social, cerimonial e ouvidoria. **Art. 7º** À



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Assessoria Especial compete prestar assessoramento à Presidência na análise jurídica e administrativa de assuntos que lhe sejam submetidos. **Art. 8º** À Assessoria Parlamentar compete: I - prestar assessoramento à Presidência e aos Ministros em assuntos de interesse do Tribunal junto aos outros Poderes e Órgãos Federais; e I - acompanhar as matérias indicadas pelo Presidente, em tramitação no Congresso Nacional. **Art. 9º** À Assessoria de Gestão Estratégica compete: I - apoiar as atividades de elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal, acompanhar e monitorar sua execução; II - coordenar a elaboração e a implementação de ações estratégicas; e III - auxiliar as unidades na elaboração e execução de projetos e na melhoria e inovação de processos de trabalho, visando à consecução da estratégia e ao aprimoramento da gestão. **Art. 10.** À Assessoria do Cerimonial da Presidência compete prestar assessoramento à Presidência nas atividades de cerimonial, de relações públicas e de apoio à Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. **Art. 11.** À Ouvidoria compete: I – receber reclamações, solicitações, denúncias, críticas, elogios e sugestões concernentes à atuação das unidades do Tribunal, cadastrando-os no Sistema Integrado de Ouvidorias (e-OUV); II – encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes e diligenciar para que prestem as informações e esclarecimentos pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias; III – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o sigilo; IV – fornecer andamento processual aos usuários; V – fornecer informações de natureza administrativa e institucional aos usuários; VI – receber e acompanhar os pedidos de informações relativos à Lei nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme normativo interno do TST; VII – elaborar e implementar projetos de excelência voltados ao atendimento ao público; VIII – desenvolver mecanismos de aferição do nível de satisfação dos usuários em relação a os serviços prestados pelo Tribunal; IX – promover o intercâmbio de experiências entre as Ouvidorias da Justiça do Trabalho e as entidades congêneres; X – promover e fomentar seminários, encontros, palestras, estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos que digam respeito às suas atividades; XI – apresentar aos gestores das unidades administrativas os resultados do relatório trimestral, bem como as proposições de melhorias visando ao aprimoramento dos serviços prestados; XII – encaminhar ao Presidente do Tribunal, na



condição de Ministro Ouvidor, relatório trimestral das ocorrências recebidas, organizado por unidade administrativa do TST; e XIII – encaminhar ao Presidente do Tribunal, na condição de Ministro Ouvidor, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria. **Art. 12.** À Coordenadoria de Estatística e Pesquisa compete: I - coletar, consolidar, analisar e publicar os dados da Justiça do Trabalho em seus três graus de jurisdição; II - prestar informações ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, observadas as orientações do Presidente; III - publicar até o décimo dia útil de cada mês dos relatórios estatísticos relativos às atividades jurisdicionais do Tribunal; e IV - realizar estudos, pesquisas, serviços editoriais e de informação com vistas à modernização da Justiça do Trabalho. **SEÇÃO I- Da Secretaria de Tecnologia da Informação - Art. 13.** A Secretaria de Tecnologia da Informação tem por finalidade prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica e armazenamento de dados. **Parágrafo único.** Integram a Secretaria de Tecnologia da Informação, o Gabinete, a Assessoria de Planejamento e Projetos, a Assessoria Técnica e Administrativa; a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, a Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, a Coordenadoria de Gestão da Informação e a Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários. **Art. 14.** Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente. **Art. 15.** À Assessoria de Planejamento e Projetos compete: I - promover a estratégia de Tecnologia da Informação; e II - coordenar o portfólio de projetos da Secretaria, elaborando planos, coordenando projetos e prestando apoio técnico em gerência de projetos. **Art. 16.** À Assessoria Técnica e Administrativa compete apoiar a direção da Secretaria e as Coordenadorias nas questões técnicas, administrativas e financeiras. **Art. 17.** À Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas compete: I – gerenciar os portfólios e os projetos de sistemas com base nas necessidades de negócio relacionadas às atividades judiciais e administrativas do TST; e II – fornecer e sustentar sistemas de acordo com as necessidades de negócio das unidades do TST. **Art. 18.** À Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica compete administrar os recursos computacionais centralizados requeridos pelas





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aplicações corporativas do Tribunal e aplicações nacionais da Justiça do Trabalho. **Art. 19.** À Coordenadoria de Gestão da Informação compete: I - definir e auditar políticas, normas e padrões de arquitetura e segurança da informação; II - promover a administração de dados, a construção e a consolidação de informações para apoio gerencial; e III – apoiar a definição e monitorar os processos de trabalho da SETIN. **Art. 20.** À Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários compete: I – prover suporte operacional aos usuários na utilização dos recursos e serviços disponibilizados pela Secretaria, abrangendo os sistemas, *softwares* e equipamentos; e II – gerenciar centro de suporte operacional à microinformática no Tribunal.

**SEÇÃO II - Da Secretaria de Comunicação Social - Art. 21.** À Secretaria de Comunicação Social compete: I - assessorar a Administração do Tribunal na condução dos assuntos de comunicação social; II - coordenar os serviços de comunicação do TST voltados aos públicos interno e externo; III - divulgar os serviços prestados pelo Tribunal à sociedade, reforçando sua imagem institucional; IV - assessorar os ministros e demais autoridades do TST no relacionamento com a mídia; V - coordenar a produção e veiculação de notícias por meio da internet, intranet, rádio e televisão; VI - acompanhar as notícias relacionadas ao Tribunal, veiculadas em diversos meios de comunicação, indicando à Administração eventuais medidas que se façam necessárias, inclusive no que se refere à manifestação formal da instituição; VII - planejar, coordenar e realizar eventos relacionados com a área de Comunicação Social, como encontros, workshops, seminários e outros; VIII - elaborar e acompanhar ações de planejamento relacionadas com a execução dos serviços de comunicação social no TST; e IX - administrar os contratos afetos às atividades da Secretaria de Comunicação Social.

**Parágrafo único.** Integram a Secretaria de Comunicação Social, o Gabinete, a Coordenadoria de Editoria e Imprensa e a Coordenadoria de Rádio e TV. **Art. 22.** Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente. **Art. 23.** À Coordenadoria de Editoria e Imprensa compete: I - coordenar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal; II - coordenar a cobertura das atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; III - coordenar a cobertura dos eventos jurídicos e administrativos realizados no Tribunal; IV - coordenar a produção de notícias voltadas para os públicos interno e externo; V - coordenar a produção e



divulgação de *releases* para a imprensa; VI - coordenar os serviços de cobertura fotográfica; e VII - subsidiar a pauta de notícias para rádio e televisão. **Parágrafo único.** O Núcleo de Comunicação Visual e Design integra a Coordenadoria de Editoria e Imprensa e terá as atribuições definidas no Manual de Organização. **Art. 24.** À Coordenadoria de Rádio e TV compete: I – coordenar a cobertura das sessões de julgamento e demais eventos realizados pelo Tribunal, com a gravação de áudio e vídeo; II – coordenar a produção de material para veiculação em rádio e televisão; III – coordenar a transmissão das sessões ao vivo pela TV TST/TV Justiça; IV – coordenar a manutenção do acervo de áudio e vídeo do TST; V – coordenar a produção de áudios e vídeos para campanhas institucionais internas e externas; e VI – coordenar a produção de material (áudio e vídeo) para unidades do TST. - **CAPÍTULO II - DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA - Art. 25.** À Secretaria-Geral Judiciária compete: I - coordenar as Secretarias dos Órgãos Judicantes do Tribunal; II - gerenciar as atividades desenvolvidas pela Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; III - supervisionar a execução dos serviços de apoio e registros taquigráficos, bem assim dos serviços relacionados ao processamento do feito, desde o ingresso do processo no Tribunal, compreendendo as fases de protocolo, classificação, autuação e distribuição; IV - prestar informações nos processos sob a responsabilidade da Secretaria; e V - executar a gestão de conhecimento judiciário, mediante controle das informações jurisprudenciais e documentais. **Parágrafo único.** Integram a Secretaria-Geral Judiciária, o Gabinete; a Coordenadoria de Cadastramento Processual; a Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos; a Coordenadoria de Recursos; a Coordenadoria de Jurisprudência, a Coordenadoria de Documentação; a Coordenadoria de Gestão Documental e Memória; a Coordenadoria de Processos Eletrônicos; a Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos; a Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais; as Secretarias das Turmas e a Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Art. 26.** Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente. **Art. 27.** À Coordenadoria de Cadastramento Processual compete: I - executar as atividades referentes ao recebimento, remessa e encaminhamento dos processos judiciais; II - protocolar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

e encaminhar petições; e III - prestar informações às partes sobre o andamento dos feitos. **Art. 28.** À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos compete classificar, autuar e distribuir as ações originárias ajuizadas no Tribunal Superior do Trabalho e os recursos encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho. **Art. 29.** À Coordenadoria de Recursos compete controlar e dirigir as atividades relativas ao recebimento, processamento e encaminhamento dos recursos de competência do Supremo Tribunal Federal. **Art. 30.** À Coordenadoria de Jurisprudência compete: I - prestar apoio à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos; II - atuar nas salas de sessões dos órgãos judicantes, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas às matérias em julgamento, de modo a subsidiar os votos a serem proferidos pelos Ministros; III - desenvolver as atividades de análise temática da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de armazenamento das informações jurisprudenciais, bem como a sua recuperação; IV - organizar, confeccionar e distribuir o caderno de Súmulas, Precedentes Normativos e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho; e V - redigir e publicar o Informativo do TST e auxiliar na produção de outros instrumentos de divulgação da jurisprudência do Tribunal. **Art. 31.** À Coordenadoria de Documentação compete: I - gerenciar o acervo bibliográfico; II - planejar, implementar e coordenar a captação, o armazenamento, o tratamento, a recuperação e a disseminação de informações e de documentos necessários ao atendimento dos objetivos do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT); e III - assessorar a Comissão de Documentação no registro e no controle dos repositórios autorizados de jurisprudência, na publicação da Revista do TST, bem como na atualização, preservação e divulgação da documentação técnica e histórica do Órgão. **Art. 32.** À Coordenadoria de Gestão Documental e Memória compete: I - planejar, coordenar, controlar, orientar e realizar atividades relacionadas à gestão documental e memória do Tribunal Superior do Trabalho; II - manter sob sua guarda os documentos e processos físicos e/ou eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), organizando-os sistematicamente e promovendo ações de preservação; e III - coordenar as atividades do “Memorial do TST”; **Art. 33.** À Coordenadoria de Processos



Eletrônicos compete: I - prestar auxílio técnico para a definição, o planejamento e o controle dos mecanismos de aprimoramento do processo eletrônico no TST; II - sugerir aperfeiçoamentos dos mecanismos de transmissão de dados eletrônicos entre o TST e demais órgãos públicos; e III - executar as atividades de tratamento eletrônico do conteúdo processual, de controle de legibilidade e identificação das peças processuais transmitidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e das petições iniciais do jurisdicionado. **Art. 34.** A Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos terá as atribuições definidas no Manual de Organização. - **SEÇÃO I - Das Secretarias dos Órgãos Judicantes - Art. 35.** Às Secretarias dos Órgãos Judicantes compete realizar as tarefas relativas ao processamento dos feitos judiciais que nelas tramitam, promovendo a divulgação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias. - **CAPÍTULO II DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA - Art. 36.** À Diretoria-Geral da Secretaria compete executar os serviços administrativos do Tribunal, em conformidade com a orientação estabelecida pelo Presidente e com as deliberações do Tribunal. **Parágrafo único.** Integram a Diretoria-Geral da Secretaria, o Gabinete, a Assessoria Jurídica, a Coordenadoria de Apoio aos Ministros, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Administração e o Núcleo Socioambiental. **Art. 37.** A Diretoria-Geral da Secretaria é dirigida pelo Diretor-Geral; o Gabinete do Diretor-Geral, por Chefe de Gabinete; as Assessorias, por Assessor-Chefe; as Secretarias, por Secretário; as Coordenadorias, por Coordenador; e as Divisões, por Chefe. - **SEÇÃO I Das Unidades de Apoio e Assessoramento ao Diretor-Geral da Secretaria - Art. 38.** Ao Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria compete executar as atividades de apoio administrativo, bem como o preparo e despacho do seu expediente e a elaboração de relatórios. **Art. 39.** À Assessoria Jurídica compete: I - apoiar o Diretor-Geral da Secretaria na análise de assuntos jurídicos que lhe sejam submetidos; e II - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros ajustes, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. **Art. 40.** À Comissão Permanente Disciplinar compete promover o inquérito administrativo em sindicância e processo disciplinar para apurar desvios de conduta e irregularidades administrativas que lhe sejam submetidas. **Art. 41.** O Núcleo Socioambiental terá as atribuições definidas no Manual de Organização. **SEÇÃO II - Da Coordenadoria de Apoio aos Ministros - Art. 42.** À Coordenadoria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Apoio aos Ministros compete: I - planejar, realizar e coordenar as atividades relativas ao atendimento e suporte nos deslocamentos aéreos dos ministros e em viagens oficiais de servidores; II - apoiar as autoridades e jurisdicionados nas sessões judicantes; III - gerir as copas do Tribunal, bem como o serviço de garçons às autoridades e em eventos oficiais; e IV - prestar apoio administrativo à Presidência, aos Gabinetes de Ministros e à Administração.

**Parágrafo único.** A Divisão de Apoio Administrativo integra a Coordenadoria de Apoio aos Ministros com as atribuições definidas no Manual de Organização. **SEÇÃO III**

**Da Secretaria de Saúde - Art. 43.** À Secretaria de Saúde compete: I - planejar, coordenar e executar as atividades de saúde ocupacional; II - prestar atendimento médico, psicossocial e de enfermagem aos magistrados e servidores; III - planejar e executar ações preventivas para controle de doenças e promoção de saúde; IV - executar as atividades de assistência odontológica; V - administrar o Programa de Assistência Médica Complementar (TST-Saúde) dos ministros, servidores, dependentes, pensionistas e beneficiários especiais, em conformidade com o regulamento próprio; VI - desenvolver perícias na área de saúde; e VII - coordenar as atividades do berçário. **Parágrafo único.** As Divisões Médica, Odontológica e de Saúde Complementar integram a Secretaria de Saúde com as atribuições definidas no Manual de Organização. **SEÇÃO IV - Da Secretaria de Gestão de Pessoas - Art. 44.** À Secretaria de Gestão de Pessoas compete: I - coordenar e executar as atividades relacionadas à Política de Gestão de Pessoas; II - realizar estudos e pareceres sobre direitos e deveres do servidor; III - gerenciar os registros funcionais, aposentadorias e pensões; e IV - elaborar a folha de pagamento e os atos dela decorrentes. **Parágrafo único.** Integram a Secretaria de Gestão de Pessoas, o Gabinete, a Coordenadoria de Informações Funcionais, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a Divisão de Preparação de Pagamento de Pagamento de Pessoal e a Divisão de Legislação de Pessoal. **Art. 45.** Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio técnico e administrativo ao titular da Secretaria e o preparo e despacho do seu expediente. **Art. 46.** À Coordenadoria de Informações Funcionais compete: I - executar atividades de controle e provimento de cargos; II - controlar a frequência e as férias dos servidores; III - manter atualizado o cadastro funcional; IV - promover registros referentes à mobilidade funcional, concessão de benefícios, aposentadorias e pensões; V - executar atividades referentes ao estágio de estudantes; e VI - publicar Atos Administrativos. **Art. 47.**



À Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas compete: I - planejar e executar as atividades relacionadas ao recrutamento e à seleção de servidores; II - elaborar e manter atualizado o Manual de Descrição e Especialização de Cargos; III – gerir os programas de capacitação, o desempenho funcional e o clima organizacional; IV – promover a gestão por competência, a gestão da qualidade de vida e cidadania organizacional, e assuntos correlatos.

**Art. 48.** A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal e a Divisão de Legislação de Pessoal terão as atribuições definidas no Manual de Organização. - **SEÇÃO V - Da**

**Secretaria de Administração - Art. 49.** À Secretaria de Administração compete desenvolver atividades de logística, licitações, contratações e aquisições, orçamento e finanças, contabilidade, segurança, transporte, projetos, manutenção e conservação predial. **Parágrafo**

**único.** Integram a Secretaria de Administração, o Gabinete; a Coordenadoria de Licitações e Contratos, a Coordenadoria de Material e Logística, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a Coordenadoria de Manutenção e Projetos, a Coordenadoria de Segurança e Transporte e a Divisão de Contabilidade. **Art. 50.** Ao Gabinete compete executar as

atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente. **Art. 51.** À Coordenadoria de Licitações e Contratos compete: I – coordenar e

executar os procedimentos de licitação pública; II – realizar as atividades necessárias à preparação, acompanhamento, registro e formalização dos contratos; e III - proceder às aquisições em geral. **Art. 52.** À Coordenadoria de Material e Logística compete: I - executar

as atividades relativas à gestão de bens permanentes e de materiais de consumo estocáveis; II - gerenciar os contratos diretamente vinculados à unidade; e III - exercer o acompanhamento

dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens de interesse das demais unidades do Tribunal. **Art. 53.** À Coordenadoria de Orçamento e Finanças compete realizar o

planejamento e a execução orçamentário-financeira do Tribunal, compreendendo toda a despesa a ele consignada no Orçamento Geral da União, observadas as regras emanadas dos

órgãos centrais de administração orçamentária e financeira. **Art. 54.** À Coordenadoria de Manutenção e Projetos compete: I - elaborar projetos de arquitetura, de instalações prediais,

de mobiliários e de sinalização; II - acompanhar a execução de obras, reformas e novas instalações; e III - desenvolver atividades concernentes à manutenção de todas as instalações

prediais, equipamentos e conservação predial. **Art. 55.** À Coordenadoria de Segurança e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Transporte compete: I - planejar e coordenar ações inerentes à gestão do transporte e à segurança patrimonial e de pessoal nas instalações do TST; e II – prestar serviços de segurança pessoal aos ministros. **Art. 56.** A Divisão de Contabilidade terá as atribuições definidas no Manual de Organização.—**CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - Art. 57.** À Secretaria de Controle Interno, subordinada diretamente ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, compete: I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de controle interno no âmbito do TST, contemplando os sistemas administrativo, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, com vistas a verificar a regularidade dos atos de gestão dos responsáveis, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade; II – apoiar o controle externo em sua missão institucional; III – submeter o Plano de Atividades de Auditoria – PAA à deliberação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; IV – apresentar sugestões aos gestores das unidades da Diretoria-Geral da Secretaria, por meio de pareceres, relatórios, notas de auditoria e outros instrumentos, que visem à racionalização da despesa e à eficiência da gestão; V – avaliar o cumprimento das metas, limites e vedações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e das demais leis orçamentárias preconizadas pela Constituição da República; VI – certificar, nas contas anuais do TST, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos; VII – criar e manter atualizado “banco de informações” que contenha estudos sobre temas de interesse do Sistema de Controle Interno do Tribunal Superior do Trabalho, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área de controle; VIII – examinar, previamente, em caráter excepcional e consultivo, as matérias que lhe forem submetidas pela Presidência e pela Diretoria-Geral da Secretaria, quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar à Administração os meios necessários à execução da despesa e à realização de receitas públicas com racionalização, eficiência, eficácia e efetividade; IX – acompanhar, perante o Tribunal de Contas da União, os processos de interesse do Tribunal até a deliberação final, visando orientar a Administração quanto à implementação das ações preventivas e/ou corretivas e ao atendimento tempestivo das diligências; X – recomendar a instauração de inquérito administrativo ou processo de tomada de contas especial, quando da ocorrência dos fatos tipificados em lei ou norma específica, após esgotadas as medidas administrativas; XI –



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

acompanhar os processos de tomada de contas especial e verificar as conclusões finais de procedimentos administrativos disciplinares, visando assegurar a observância das normas legais e administrativas aplicáveis e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão institucional; XII – interagir com os diversos órgãos da Administração Pública com vistas à correlação de informações e validação de cadastros de pessoal ativo, inativo e de pensionistas, notadamente para a verificação de atos de nepotismo, acumulação de cargos e incompatibilidades funcionais. **Parágrafo único.** Integram a Secretaria de Controle Interno, o Gabinete, a Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa e a Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Pessoal e Benefícios. **Art. 58.** Ao Gabinete compete: I - elaborar estudos com vistas à normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais das unidades da Secretaria, por meio do planejamento e acompanhamento dos resultados; II – elaborar proposta de Plano Anual de Atividades de Auditoria – PAA, valendo-se de informações extraídas do sistema de monitoramento da auditoria e das sugestões apresentadas por estudos das Coordenadorias; III – assessorar o Secretário nas proposições relativas a estrutura, competência, organização e funcionamento da Secretaria. IV – elaborar as minutas de despacho, parecer e demais manifestações do Secretário, valendo-se, conforme o caso, da análise dos pronunciamentos das Coordenadorias da Secretaria de Controle Interno quanto ao assunto, processo ou auditoria; e V – acompanhar o cumprimento de prazos e atividades das unidades integrantes da Secretaria de Controle Interno, envolvendo os fixados no PAA e os previstos na legislação. **Art. 59.** À Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa compete planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades relacionadas à auditoria em licitações e contratos, na gestão de tecnologia da informação e na gestão de bens e suprimentos, bem assim as relativas à análise da documentação de despesa, visando comprovar a regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos estabelecidos em ato editado com essa finalidade. **Art. 60.** À Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Pessoal e Benefícios compete planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades relacionadas à auditoria de gestão de pessoal e de benefícios, bem assim à análise da documentação de despesa, visando comprovar a regularidade da gestão do Tribunal Superior do Trabalho, em relação a sua área de competência e à revisão dos itens de pauta da reunião do Conselho Deliberativo do TST-





Saúde, a fim de subsidiar o Secretário com análises e informações relativas a questões que mereçam ser abordadas com observações ou recomendações da Secretaria de Controle Interno no âmbito da referida reunião. **CAPÍTULO V - DA SECRETARIA DA**

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Art. 61.** À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compete ordenar e executar os serviços de acordo com as regras do Regimento da Corregedoria-Geral e as determinações do Ministro titular. - **CAPÍTULO VI - DAS**

**ATRIBUIÇÕES DAS DIVISÕES E DAS SEÇÕES - Art. 62.** A descrição das atribuições das divisões e das seções vinculadas às unidades previstas neste Regulamento e os organogramas gerais e parciais da estrutura orgânica do Tribunal constam do Manual de Organização do TST aprovado pelo Presidente, elaborado e mantido atualizado pela Assessoria de Gestão Estratégica, com participação das unidades. - **CAPÍTULO VII - DAS**

**ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - SEÇÃO I - Do Secretário-Geral da Presidência - Art. 63.** São atribuições do Secretário-Geral da

Presidência: I – exercer a coordenação e supervisão das unidades que integram o Gabinete da Presidência; II – submeter ao Presidente as matérias sujeitas a sua deliberação ou despacho; III – corresponder-se, por ordem do Presidente, com órgãos e autoridades da Administração Pública; IV – representar, quando indicado, a Presidência do Tribunal em atos, solenidades e eventos; V – receber, acompanhado ou não de Ministro ou servidor designado, autoridades nacionais e estrangeiras em visita oficial ao Tribunal; VI – manter contatos com autoridades de igual nível, dos demais Poderes e Tribunais Superiores, sempre que necessário e em decorrência de suas atividades funcionais; VII – relacionar-se com as unidades administrativas do Tribunal para encaminhamento de assuntos de interesse da Presidência; VIII – preparar e controlar a agenda diária de audiências, reuniões e despachos do Presidente, de acordo com as diretrizes recebidas; IX – elaborar a agenda de representação oficial e social do Presidente, tornando-a compatível com a agenda diária de audiências; X – recepcionar e assistir pessoas com audiência marcada; XI – articular-se com a unidade competente na execução dos trabalhos de segurança e transporte do Presidente; XII – atender partes e advogados quanto a informações de processos da competência do Presidente; XIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Presidente e do Tribunal; XIV – executar, em geral, os atos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

medidas relacionados com a finalidade e o nível de assessoramento da Secretaria-Geral da Presidência; XV – aprovar a realização de toda e qualquer despesa relativa ao Gabinete do Presidente e às Assessorias que o integram; XVI – desempenhar outras funções decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior. - **SEÇÃO II - Do Secretário-Geral Judiciário - Art. 64.** São atribuições do Secretário-Geral Judiciário: I – zelar pelo cumprimento das normas processuais e regimentais pertinentes; II – prestar informações às autoridades e entidades públicas sobre o andamento de feitos no Tribunal; III – despachar com o Presidente os expedientes relativos à Secretaria-Geral Judiciária; IV – encaminhar aos Gabinetes do Presidente, do Vice-Presidente e dos Ministros petições, processos, ofícios e outros documentos judiciais de sua competência; V – secretariar as sessões solenes do Tribunal Pleno, providenciando a lavratura do termo de posse dos ministros do Tribunal; VI – secretariar as sessões de julgamento e de deliberações administrativas do Tribunal Pleno e do Órgão Especial; VII – secretariar as sessões de julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, bem assim as audiências de conciliação e instrução; VIII – coordenar as Secretarias dos Órgãos Judicantes do Tribunal; IX – atualizar a tabela de inclusão de Ministros nos Órgãos Julgadores, visando à distribuição de processos; X – supervisionar a atividade de classificação, autuação e distribuição de processos; XI – preparar a escala de servidores e supervisionar o Plantão Judiciário durante o recesso forense, respondendo pela publicação dos expedientes da Presidência nesse período; XII – providenciar o cumprimento de despachos proferidos pelo Presidente em petições avulsas e em processos não autuados; XIII – supervisionar os trabalhos das Coordenadorias, buscando garantir os recursos necessários para atingir as metas traçadas pela Administração; XIV – determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos, como também de documentos judiciais; XV – dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços judiciais a cargo da Secretaria, respondendo perante o Presidente do Tribunal pela regularidade do serviço; XVI – examinar, previamente, os processos, petições e outros documentos que devam ser submetidos ao Presidente, afetos ao Gabinete do Secretário, apresentando minuta de despacho, exposição de motivos ou informação; XVII – analisar os pedidos incidentes formulados nos processos já distribuídos que estejam na competência da Presidência; XVIII – corresponder-se, por determinação do Presidente do Tribunal, com



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

órgãos da Administração Pública, sobre assuntos afetos à Secretaria; XIX – despachar o expediente da Secretaria com o Presidente e demais Ministros integrantes do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, conforme o caso. -

**SEÇÃO III - Do Diretor-Geral da Secretaria - Art. 65.** São atribuições do Diretor-Geral da

Secretaria: I – supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas da Diretoria-Geral da Secretaria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Presidente e com as deliberações do Tribunal; II – despachar com o Presidente o expediente da Diretoria-Geral da Secretaria; III – relacionar-se, pessoalmente, com os Ministros no encaminhamento dos assuntos administrativos referentes a seus Gabinetes, ressalvada a competência do Presidente; IV – elaborar diretrizes e planos de ação no âmbito da Diretoria-Geral da Secretaria; V – analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão do Presidente; VI – lotar servidores nas unidades do Tribunal e promover remanejamentos, observada a orientação da Presidência; VII – aprovar a escala de férias dos servidores lotados no Gabinete e ocupantes de cargo de direção subordinados; VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Presidente e do Tribunal; IX – representar, quando indicado, a Presidência do Tribunal em atos e solenidades; X – assessorar o Presidente e demais Ministros em assuntos da competência da Diretoria-Geral da Secretaria; XI – dar posse a candidato aprovado em concurso público e nomeado para cargo efetivo, bem como editar os atos de exoneração; XII – praticar atos de gestão de pessoal, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, a saber: a) expedir portarias, ordens de serviço e outros atos equivalentes, bem como aprovar planos de ação das unidades da Diretoria-Geral da Secretaria; b) designar titulares e substitutos de funções comissionadas FC-1 a FC-6, bem como editar os atos de dispensa, observada a solicitação da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dos gabinetes de Ministros e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho; c) dar posse aos servidores nomeados para cargo em comissão, observada a competência do Presidente; d) autorizar o afastamento de servidores para participar de cursos realizados no Distrito Federal, custeados ou não pelo TST; e) elogiar servidores e aplicar penas disciplinares de advertência e de suspensão até trinta dias, submetendo ao Presidente aquelas que excederem a esse período; f) cancelar os registros de penalidades de advertência e de suspensão, observado o disposto na alínea anterior; g) proferir decisão final, em grau de



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

**Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC**

recurso, sobre questões suscitadas em processo administrativo cujo objeto seja a avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório; h) conceder progressão e promoção funcional aos servidores; i) designar membros para constituir junta médica do TST, excetuada a hipótese de verificação de invalidez de ministro; j) conceder a servidor as licenças previstas na legislação, bem como afastamento para participar de curso ou programa de formação decorrente de aprovação preliminar em concurso público para provimento de outro cargo na Administração Pública Federal; k) conceder a servidor indenização, gratificação, adicional e outros direitos e vantagens previstos em lei ou regulamento; l) autorizar alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas, relativo aos créditos orçamentários consignados ao Tribunal, observada a orientação da Presidência; m) reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico, quando envolver gastos acima do limite fixado em lei para a modalidade de convite; n) autorizar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite; o) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite; p) declarar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas em seus artigos 17, 24 e 25, quando envolver gastos acima do limite fixado em lei para a modalidade de convite; q) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos artigos 17, 24 e 25 do referido diploma legal, declaradas pelo Secretário de Administração, até o limite previsto para a modalidade convite; r) celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos, bem como rescisões e distratos, no interesse da Administração, observada a orientação da Presidência; s) autorizar, nos contratos em que for signatário, a substituição de garantia, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações; t) constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em lei ou regulamento, bem como designar seus membros; u) determinar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial; v) autorizar alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens, observada a orientação da Presidência; w) autorizar a saída, do Distrito Federal, de veículos de serviço; XIII – submeter ao Presidente: a) propostas de abertura de concurso público e de criação de comissão respectiva, incumbida de coordenar a elaboração



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos editais, a realização do certame e a divulgação dos resultados, após homologação; b) atos relativos a provimento de cargos públicos, bem como a concessão de aposentadorias e pensões; c) propostas plurianual e orçamentária anual, pedidos de créditos adicionais e emendas aos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos prazos legais; d) assuntos que ultrapassem os limites de sua alçada decisória e os que por sua natureza ou implicações mereçam orientação superior. XIV – desempenhar as atribuições de ordenador de despesas; XV - aprovar os padrões de contratos, acordos, demais ajustes e respectivos aditamentos; XVI - exercer outras funções decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior. § 1º O Presidente, sempre que entender necessário, poderá praticar os atos de gestão elencados nas alíneas do inciso XII deste artigo. § 2º O Diretor-Geral da Secretaria, na conveniência dos serviços, poderá delegar competência para a prática dos atos administrativos previstos nos incisos XII, alíneas “j”, “k” e “r”, e XIV deste artigo. - **SEÇÃO IV - Dos Assessores-Chefes - Art. 66.** São atribuições dos Assessores-Chefes: I – planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular; II – assinar documentos afetos à Assessoria, observado o limite da sua atribuição; III – promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; IV – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais da Assessoria, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade; V – controlar os prazos de vigência dos contratos relativos à unidade, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos; VI – elaborar o relatório semestral das atividades de sua Assessoria; VII – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. - **SEÇÃO V - Dos Assessores da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral e dos Ministros - Art. 67.** Aos Assessores compete: I – examinar os processos recebidos no Gabinete, preparando-os para decisão; II – elaborar as pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais solicitadas; III – prestar assessoramento em matéria jurídica e administrativa; IV – propor a adoção de medidas internas que visem ao aumento de produtividade. **Art. 68.** Aos Assessores A e B do Gabinete da Presidência compete: I – examinar os processos recebidos no Gabinete, preparando-os para decisão; II – elaborar as pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais solicitadas; III – prestar assessoramento em matéria jurídica e/ou administrativa; IV – propor



a adoção de medidas internas que visem ao aumento de produtividade; e V – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior. - **SEÇÃO VI - Dos Chefes de Gabinete do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral e dos Ministros - Art. 69.** Aos Chefes de Gabinete compete: I – dirigir, coordenar e orientar os trabalhos do Gabinete, segundo as determinações do Ministro; II – distribuir, entre os servidores lotados no Gabinete, as tarefas a eles pertinentes; III – rever e conferir os expedientes a serem assinados pelo Ministro; IV – remeter às Secretarias, Secretarias dos Órgãos Judicantes e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis, os processos nos quais o Ministro haja colocado o seu visto ou exarado despacho; V – registrar a frequência dos servidores lotados no Gabinete; VI – opinar sobre os pedidos de licença especial ou para tratar de interesses particulares dos servidores lotados no Gabinete; VII – elaborar a escala de férias dos servidores do Gabinete, encaminhando-a a Coordenadoria de Informações Funcionais; VIII – apresentar, mensalmente, a estatística dos trabalhos do Gabinete e o relatório anual das atividades desenvolvidas, quando determinado pelo Ministro; IX – encarregar-se das audiências e da correspondência do Gabinete. - **SEÇÃO VII - Dos Assistentes Judiciários dos Gabinetes de Ministro - Art. 70.** Aos Assistentes Judiciários compete: I – examinar processos recebidos no Gabinete, preparando-os para decisão; II – elaborar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais solicitadas; III – prestar assessoramento em matéria jurídica e administrativa; IV – propor adoção de medidas internas que visem ao aumento de produtividade; e V – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior. - **SEÇÃO VIII - Dos Secretários - Art. 71.** São atribuições comuns dos Secretários: I – dirigir as atividades da respectiva Secretaria; II – assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação; III – submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Secretaria, conforme as diretrizes por ela estabelecidas; IV – assinar documentos afetos à Secretaria, observado o limite da sua atribuição; V – aprovar, em sua área de atuação, os projetos básicos e termos de referência que orientam as aquisições e os processos licitatórios; VI – controlar os prazos de vigência dos contratos relativos às unidades vinculadas, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos; VII – promover



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal, do Presidente e da autoridade imediatamente superior; IX – aprovar a escala de férias e controlar a frequência dos servidores lotados no Gabinete da Secretaria; X – indicar a lotação e a designação de funções comissionadas dos servidores da Secretaria, bem como indicar os substitutos quando for o caso; XI – delegar competência aos Coordenadores, Assessores, Chefes de Divisão e Supervisores de Seção para a prática de atos que lhe são pertinentes, sem prejuízo de sua deliberação; XII – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da Secretaria, comunicando ao setor competente a ocorrência de qualquer irregularidade; XIII – realizar, periodicamente, reuniões com os dirigentes das unidades vinculadas; XIV – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. **Art. 72.** É atribuição específica do Secretário da Corregedoria-Geral ordenar e executar os serviços de acordo com as regras do Regimento da Corregedoria-Geral e as determinações do Ministro titular. **Art. 73.** São atribuições específicas dos Secretários dos Órgãos Judicantes: I – secretariar as sessões de julgamento; II – prestar as informações necessárias à expedição de certidões, atender as partes, advogados, clientes internos, estudantes e demais interessados; III – zelar pelo cumprimento das normas processuais e regimentais pertinentes; IV – providenciar a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) dos acórdãos e despachos disponíveis na Secretaria, adotando todas as providências cabíveis e necessárias, inclusive, quanto a contagem de prazos recursais e a baixa ao TRT de origem; V – despachar os expedientes das Secretarias dos Órgãos Judicantes com o respectivo Presidente do Órgão; VI – providenciar a confecção e a publicação da pauta de julgamento do Órgão, observando as determinações legais e regimentais; VII – coordenar a execução dos serviços de comunicação das decisões, citação, notificação, intimação e publicação dos atos processuais pertinentes; VIII - providenciar o cumprimento de despachos e decisões monocráticas proferidas pelo Presidente dos Órgãos Judicantes pelos relatores que o compõem, em petições avulsas ou nos autos processuais; IX - homologar os relatórios estatísticos disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação até o quinto dia útil de cada mês, responsabilizando-se pelos dados relacionados à sua área de atuação e incumbindo-lhe zelar pela exatidão das informações. X -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

providenciar o cumprimento das determinações de diligências junto aos TRTs adotando as providências necessárias; XI - providenciar a classificação e autuação dos recursos internos apresentados em face das decisões proferidas no âmbito do Órgão Judicante. **Art. 74.** São atribuições específicas do Secretário de Administração: I – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria as propostas plurianual e orçamentária anual, bem como as de alterações no anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os pedidos de abertura de créditos adicionais; II – acompanhar a tramitação e votação no Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, dos créditos adicionais e de outras matérias orçamentárias de interesse do Tribunal, propondo emendas ao Diretor-Geral quando necessário; III – apresentar o Relatório de Gestão Fiscal e subsídios ao Relatório de Gestão e seus demonstrativos para instruir a Tomada de Contas Anual; IV – firmar declaração relativa à despesa, na forma dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/99, nos respectivos processos de pessoal, aquisições e serviços e outros que se fizerem necessários; V – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria propostas de abertura, revogação ou anulação de licitação, bem como de contratos, convênios, acordos e demais ajustes e suas revisões e aditamentos, quando compreenderem valores acima de sua alçada decisória; VI – autorizar a contratação de bens e serviços, na forma da lei, quando envolver gastos até o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93; VII – praticar os seguintes atos de gestão, até o limite de gastos fixado em lei para licitação na modalidade convite: a) declarar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas em seus artigos 17, 24 e 25; b) assinar contratos, convênios, acordos, outros ajustes e seus aditamentos, bem como suas rescisões e distratos, inclusive aqueles decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, ratificadas pelo Diretor-Geral da Secretaria; c) reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico; d) autorizar ressarcimentos diversos, mediante manifestação conclusiva da área correspondente; e) autorizar o pagamento de multas de trânsito, sem prejuízo da posterior ação regressiva. VIII – autorizar, nos contratos em que for signatário, a substituição de garantia, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações; IX – aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuada a prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; X - designar representante da Administração para atuar





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

como preposto nas ações judiciais relativas a contratos firmados pelo TST; XI – propor ao Diretor-Geral da Secretaria a alienação e baixa de material e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos; **Parágrafo único.** O Diretor-Geral da Secretaria poderá, sempre que entender necessário, praticar os atos de gestão elencados nos incisos de VII a XI deste artigo. **Art. 75.** São atribuições específicas do Secretário de Saúde: I – conceder e homologar: a) licença para tratamento de saúde; b) licença à gestante; c) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; d) licença por motivo de doença em pessoa da família. II – autorizar a inclusão e a exclusão de beneficiários no Programa de Assistência a Pessoas com Necessidades Especiais; III – propor alterações quanto ao Plano de Assistência à Saúde e promover sua permanente atualização. **Art. 76.** São atribuições específicas do Secretário de Gestão de Pessoas: I – declarar a vacância de cargo de provimento efetivo, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável; II – interromper, mediante solicitação, férias e licenças de servidor; III – conceder auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, licença à adotante e licença-paternidade; IV – autorizar consignação em folha de pagamento, mediante solicitação do interessado; V – homologar resultado final de avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório; VI – autorizar: a) revisão de vantagens, direitos e benefícios concedidos a servidor; b) averbação de tempo de serviço, mediante solicitação de servidor; c) inclusão e exclusão de dependentes em assentamentos funcionais. VII – propor alterações quanto aos benefícios sociais e promover sua permanente atualidade; VIII – autorizar a inclusão e a exclusão de beneficiários no Programa de Assistência Pré-escolar. **Parágrafo único.** As atribuições contidas no inciso VI, bem como no inciso VIII, poderão ser delegadas, delimitando-se especificamente o limite de abrangência da delegação. **Art. 77.** São atribuições específicas do Secretário de Tecnologia da Informação: I – propor à Presidência soluções de tecnologia de informação para melhor e pronto atendimento das necessidades identificadas ou demandadas no âmbito do Tribunal; II – promover permanente ajuste nos sistemas aplicativos do Tribunal, para melhor racionalidade administrativa, otimização dos recursos e plena satisfação das necessidades dos usuários; III – promover a integração dos sistemas informatizados do Tribunal para melhor utilização dos recursos computacionais e efetivo atendimento das necessidades do serviço; IV – manter intercâmbio com as áreas congêneres dos tribunais superiores e tribunais regionais, com vistas a identificar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

as melhores soluções para os problemas comuns aos órgãos do Poder Judiciário da União; V – aprovar a concessão de senhas de acesso ao hardware disponível e às suas bases de dados, controlando sua utilização; VI – submeter à aprovação da Presidência padrões de hardware e software a serem adotados nas estações de trabalho do Tribunal; VII – submeter à aprovação da Presidência normas de acesso às áreas sensíveis da Secretaria, criando padrões de fiscalização; VIII – emitir parecer nas solicitações de compra de equipamentos de informática a serem utilizados no Tribunal, bem como de desenvolvimento ou contratação de software; IX – zelar pela segurança dos acessos às informações residentes nas bases de dados do Tribunal.

**Art. 78.** São atribuições específicas do Secretário de Controle Interno: I - gerenciar as atividades de auditoria e controle dos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia; II - garantir que as atividades de auditoria contemplem, também, caráter orientativo para os gestores da Diretoria-Geral da Secretaria, a fim de que alcancem desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades; III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal; IV - elaborar e submeter previamente ao Presidente do Tribunal o plano de atividades de auditoria interna do TST; V – interagir com as unidades administrativas do Tribunal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para solicitar as informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas sob sua responsabilidade; VI - apresentar ao Presidente, nos prazos regulamentados pelo Tribunal de Contas da União, o Relatório, o Certificado e o Parecer do Órgão de Controle Interno quanto às contas anuais dos gestores do TST, bem como submeter os mesmos documentos, quando de tomadas de contas especiais, por ocasião de eventual dano quantificável ao erário; VII - manter, com vistas ao cumprimento de suas atribuições, intercâmbio de dados, informações e conhecimentos técnicos com outros órgãos e entidades da Administração Pública, para subsidiar, dentre outros, os exames de auditoria de atos de nepotismo, acumulação de cargos e incompatibilidades funcionais; VIII - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de controle interno, bem como desenvolver outras atividades inerentes às atribuições



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de auditoria interna governamental, assegurando a observância das normas fundamentais de auditoria para o setor público; IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e X - representar o TST perante os órgãos de controle interno e externo da União. - **SEÇÃO IX - Dos Coordenadores - Art. 79.** São atribuições comuns dos Coordenadores: I – realizar a supervisão das atividades da Coordenadoria; II – assistir as autoridades superiores em assuntos de sua competência; III – controlar os prazos de vigência dos contratos relativos às unidades vinculadas, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos; IV – promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; V – assinar documentos afetos à Coordenadoria, observado o limite de suas atribuições; VI – promover o desenvolvimento dos servidores em exercício na unidade; VII – avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição de diretrizes; VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal, do Presidente, do Diretor-Geral da Secretaria e do Secretário; IX – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da Coordenadoria, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade; X – controlar a frequência dos seus subordinados diretos e homologar a frequência de todos os servidores da Coordenadoria; XI – aprovar a escala de férias dos seus subordinados diretos e homologar as férias de todos os servidores da Coordenadoria; XII – fiscalizar o uso de material de consumo, instalações e equipamentos; XIII – receber, distribuir, informar e despachar processos, bem assim controlar os prazos dos feitos na respectiva Unidade; XIV – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior. **Art. 80.** Outras atribuições específicas dos Coordenadores serão descritas no Manual de Organização do Tribunal. **SEÇÃO X - Dos Assessores da Diretoria-Geral da Secretaria, da Secretaria-Geral Judiciária e das Secretarias - Art. 81.** São atribuições dos Assessores: I – instruir processos administrativos que lhes sejam submetidos; II – elaborar minutas de despachos; III – propor ao dirigente da unidade estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos e à racionalização dos trabalhos; IV – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. **Art. 82.** São atribuições dos Assessores B do Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria e da Secretaria-Geral Judiciária: I



– examinar os processos recebidos no Gabinete, preparando-os para decisão; II – elaborar as pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais solicitadas; III – prestar assessoramento em matéria jurídica e/ou administrativa; IV – propor a adoção de medidas internas que visem ao aumento de produtividade; V – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior. **SEÇÃO XI - Do Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria - Art. 83.** São atribuições do Chefe de Gabinete: I – supervisionar e orientar os trabalhos do Gabinete, segundo as determinações do Diretor-Geral da Secretaria; II – distribuir, entre os servidores lotados no Gabinete, as tarefas a eles pertinentes; III – rever e conferir os expedientes a serem assinados pelo Diretor-Geral da Secretaria; IV – redigir e assinar correspondências e expedientes administrativos afetos ao Gabinete, observando o limite de sua competência; V – relacionar-se com as demais unidades administrativas do Tribunal para encaminhamento de assuntos de interesse do Gabinete; VI – controlar a frequência dos servidores lotados no Gabinete; VII – apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, quando determinado pelo Diretor-Geral da Secretaria; VIII – encarregar-se das audiências e da correspondência do Gabinete; IX – promover o desenvolvimento dos servidores em exercício na unidade; X – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais do Gabinete, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade; XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. - **SEÇÃO XII - Dos Presidentes das Comissões e do Pregoeiro - Art. 84.** São atribuições do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar: I – assinar documentos afetos à Comissão Disciplinar, observando o limite de suas atribuições; II – designar servidor para atuar como secretário da Comissão, podendo a indicação recair em um de seus membros; III – denegar pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos; IV – expedir mandado de intimação de testemunhas; V – expedir mandado de citação do servidor indiciado para apresentar defesa escrita no prazo legal; VI – solicitar a nomeação de defensor dativo após a lavratura do termo de revelia; VII – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria o processo disciplinar com o relatório conclusivo da Comissão; VIII – manter sigilo sobre o objeto do processo disciplinar, bem como das informações e fatos apurados; IX – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Comissão, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade; X – determinar e controlar o suprimento de materiais necessários à execução das tarefas de sua área de atuação; XI – elaborar o relatório anual das atividades de sua Comissão; XII – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. **Art. 85.** São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro: I – analisar as minutas de edital e contrato relativas às licitações para aquisições de bens ou prestação de serviços; II – diligenciar para obter esclarecimentos, dos licitantes ou das unidades do Tribunal, visando à eliminação de eventuais falhas ou imperfeições constantes dos processos licitatórios; III – retificar editais, ouvida a Assessoria Jurídica, e promover correções ou adendos em virtude de imperfeições detectadas; IV – encaminhar à Imprensa Oficial e aos jornais de grande circulação, para publicação, documentos relativos a licitações; V – manter contatos com o público interno e externo respondendo ou formulando consultas, bem como prestando informações com o objetivo de solucionar questões relativas a licitações; VI – assinar documentos afetos à sua atribuição; VII – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade; VIII – determinar o suprimento de materiais necessários à execução das tarefas de sua área de atuação; IX – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior. - **SEÇÃO XIII - Dos Chefes de Divisão - Art. 86.** São atribuições dos Chefes de Divisão: I – realizar a supervisão das atividades da Divisão; II – assistir as autoridades superiores em assuntos de sua competência; III – controlar os prazos de vigência dos contratos relativos às unidades vinculadas, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos; IV – promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; V – assinar documentos afetos à Divisão, observado o limite de suas atribuições; VI – promover o desenvolvimento dos servidores em exercício na unidade; VII – avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição de diretrizes; VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos superiores hierárquicos; IX – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da Divisão, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade; X – controlar a frequência dos servidores da Divisão; XI – aprovar a escala de férias dos



servidores lotados na Divisão, quando for o caso; XII – fiscalizar o uso de material de consumo, instalações e equipamentos; XIII – receber, distribuir, informar e despachar processos; XIV – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior. - **SEÇÃO XIV - Do Ouvidor Auxiliar - Art. 87.** São atribuições do Ouvidor Auxiliar: I – coordenar as atividades administrativas da Ouvidoria; II – assistir o Ministro Ouvidor nos assuntos relacionados a sua área de atuação; III – submeter ao Ministro Ouvidor os relatórios estatísticos da Ouvidoria; IV – propor ao Ministro Ouvidor alterações neste regulamento; V – elaborar a política de comunicação dos serviços da Ouvidoria, conforme orientações do Ministro Ouvidor; VI – interagir com as demais unidades do TST com vistas à uniformização das informações disponibilizadas ao público; VII – receber, distribuir, informar e despachar processos; VIII – aprovar os projetos básicos de contratações de interesse da Ouvidoria; IX – assinar documentos afetos à Ouvidoria, observado o limite de suas atribuições; X – avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição na definição de diretrizes; XI – delegar aos servidores lotados na Ouvidoria as atribuições que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos; XII – promover o desenvolvimento dos servidores lotados na Ouvidoria; XIII – controlar a frequência dos servidores; XIV – marcar, alterar e aprovar a escala de férias dos servidores lotados na Ouvidoria; XV – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da unidade, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade; XVI – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior. - **SEÇÃO XV - Dos Supervisores de Seção - Art. 88.** São atribuições dos Supervisores de Seção: I – distribuir tarefas aos subordinados, bem como orientar e supervisionar sua execução; II – assistir o superior imediato em assuntos de sua atribuição, mantendo-o informado quanto ao andamento dos serviços da Seção; III – controlar a tramitação de processos e documentos; IV – informar à autoridade superior, com a antecedência necessária, a necessidade de renovação dos contratos geridos pela Seção; V – manter organizado e atualizado o arquivo de toda a documentação necessária à sua área de atuação, observadas as regras de gestão documental; VI – sugerir a adoção de procedimentos que visem à melhoria na execução das atividades da Seção; VII – assegurar o cumprimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

das normas emanadas da Administração do Tribunal; VIII – zelar pelo constante aperfeiçoamento dos servidores lotados na seção; IX – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da Seção, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade; X – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior. XI - controlar a frequência dos seus subordinados; XII – propor a escala de férias dos servidores lotados na Seção; XIII – fiscalizar o uso de material de consumo, instalações e equipamentos. -

**TÍTULO IV - DO QUADRO DE PESSOAL - Art. 89.** O Quadro de Pessoal é composto de cargos efetivos, organizados em carreiras, cargos em comissão e funções comissionadas, criados por lei. **Art. 90.** Será fixada em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nas unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal. **Art. 91.** As atribuições dos cargos efetivos e das funções comissionadas constarão de Resolução Administrativa aprovada pelo Órgão Especial. - **TÍTULO V - DOS**

**INSTITUTOS DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL - CAPÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES - Art. 92.** Os servidores do Quadro de Pessoal, ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, estão sujeitos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União e, no caso dos que não têm vínculo efetivo com a União, também ao Regime Geral da Previdência Social ou ao regime próprio de previdência. **Art. 93.** Subsidiariamente, serão regulamentados pelo Presidente, por proposta do Diretor-Geral da Secretaria, os diversos institutos da legislação de pessoal e outros assuntos pertinentes à gestão de pessoas. **Art. 94.** Na ausência de norma própria, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, concernentes a pessoal, serão observados na Secretaria, salvo se o Tribunal der interpretação diversa às leis regulamentadas. -

**CAPÍTULO II - DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE - Art. 95.** A Secretaria do Tribunal funcionará de segunda a sexta-feira e atenderá ao público externo no horário estabelecido em Resolução Administrativa de iniciativa do Presidente. **Art. 96.** O expediente diário dos servidores deverá ser cumprido no período compreendido entre 7 e 20 horas. **Parágrafo único.** Excepcionalmente, havendo necessidade justificada de serviço, poderá ser fixado horário de expediente diverso do estabelecido no *caput*. **Art. 97.** Os servidores cumprirão expediente fixado em razão das atribuições dos respectivos cargos, respeitada a duração



máxima do trabalho semanal de: I – quarenta horas, para os servidores ocupantes de cargo em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4; II – trinta e cinco horas, para os demais servidores. § 1º A duração do expediente dos servidores que exerçam profissão regulamentada e que não estejam investidos em função comissionada subordina-se à jornada estabelecida na respectiva legislação. § 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e os exercentes de função comissionada poderão ser convocados sempre que houver interesse da Administração. **Art.**

**98.** O horário do pessoal dos Gabinetes dos Ministros será o fixado nos termos do art. 293 do Regimento Interno. **Art. 99.** A prestação de serviço extraordinário será permitida para atender

a situações excepcionais e temporárias, na forma disciplinada em ato do Presidente do Tribunal. § 1º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho, não passível de compensação, estabelecida em ato próprio. § 2º Observar-se-á o limite de duas horas diárias, quarenta e quatro horas mensais e cento e trinta e quatro horas anuais, podendo ser excedidos os limites com autorização prévia do Presidente. -

### **CAPÍTULO III - DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS FÉRIAS - Art. 100.** São substituídos

nos impedimentos, afastamentos e ausências eventuais: I – o Diretor-Geral da Secretaria, o Secretário-Geral da Presidência e o Secretário-Geral Judiciário, por Secretário, Chefe de Gabinete ou Assessor designado pelo Presidente; II – os Chefes de Gabinete, por servidor indicado pelo Ministro respectivo; III – os Secretários, os Coordenadores, os Assessores-Chefes, os Chefes de Divisão e o Ouvidor Auxiliar, por ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada; IV – os Supervisores de Seção, por servidor designado pela autoridade superior. **Parágrafo único.** Os servidores serão previamente designados para as substituições

a que se refere este artigo. **Art. 101.** O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, efetuando-se o pagamento respectivo na proporção dos dias de efetiva substituição. § 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa; § 2º Após os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente. **Art. 102.** Os servidores gozam férias anuais de trinta





dias, preferencialmente nos períodos correspondentes às férias coletivas dos Ministros, sendo-lhes facultado parcelá-las, em até três períodos de, no mínimo, dez dias. § 1º Na organização da escala de férias, ter-se-á em vista a necessidade do funcionamento permanente de todas as unidades, com o mínimo de um terço de sua lotação. § 2º Caso o servidor opte por parcelar suas férias, um dos períodos deverá, preferencialmente, recair em janeiro ou julho, meses correspondentes às férias coletivas dos Ministros. § 3º É vedado ao titular de qualquer unidade, de qualquer nível hierárquico, e ao seu substituto formalmente designado utilizar férias no mesmo período. § 4.º O disposto neste artigo não se aplica a servidor enquadrado no artigo 79 da Lei nº 8.112/90. - **CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE CONDUTA - SEÇÃO I - Dos Princípios Éticos - Art. 103.** Será instituído por ato próprio um conjunto de princípios e valores objetivando: I – estabelecer os deveres fundamentais dos servidores e as condutas vedadas; II – preservar a imagem e a reputação do servidor que se conduz em conformidade com as normas éticas. **Art. 104.** A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a preservação do patrimônio, da honra e da tradição dos serviços públicos e a conduta ética devem ser observados pelos servidores do Tribunal com vistas ao atendimento do princípio da moralidade da Administração Pública. **Art. 105.** O servidor deve atentar para que os atos da vida particular não comprometam o exercício das atribuições do cargo que ocupa. **Art. 106.** Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético. **Art. 107.** O servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária à pessoa interessada ou à Administração Pública, sendo condenável a prática da omissão, da mentira e do erro. **SEÇÃO II - Da Ética para a Alta Administração - Art. 108.** Os servidores nomeados ou designados para o exercício dos cargos em comissão de níveis CJ-3 e CJ-4, e os de nível CJ-1 e CJ-2, de direção ou chefia, em razão da natureza das atribuições, obedecerão a regras específicas, além das normas gerais de conduta ética. **Art. 109.** No exercício de suas funções, as autoridades investidas no TST deverão pautar-se por padrões especiais de ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à transparência e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral. **Parágrafo único.** Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesse. **Art. 110.** A autoridade não



poderá receber qualquer remuneração, benefício, vantagem ou favor de particular, que possa gerar dúvida sobre sua probidade ou honorabilidade. **Parágrafo único.** É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade. **Art. 111.** É permitido à autoridade o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei. **Art. 112.** É vedado aceitar presentes, salvo os que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado pela Administração Pública Federal. **Parágrafo único.** Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a autoridade, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural. **Art. 113.** As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, que envolvam conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade à Administração deste Tribunal, independentemente de aceitação ou rejeição. **Art. 114.** A violação das normas de conduta ética acarretará aplicação da penalidade de censura, podendo ser aplicada concomitantemente com outra penalidade disciplinar, quando a infração for assim capitulada pela legislação própria. - **TÍTULO VI - DA GESTÃO ESTRATÉGICA - Art. 115.** A Administração deverá atuar de modo estratégico e empreendedor, de forma que a gestão se caracterize por ações proativas e decisões tempestivas, com foco em resultados e na satisfação de jurisdicionados e usuários, a par da correta aplicação dos recursos públicos. **Art. 116.** As ações serão estruturantes e sinérgicas e deverão ensejar a construção de novos paradigmas, a agregação de valores e a fundamentação das atividades nos aspectos relevantes da qualidade, na cultura da eficiência e na disseminação de práticas bem-sucedidas de gestão. **Art. 117.** Dever-se-á aproveitar o patrimônio intelectual interno e as contribuições externas relevantes, de modo responsável, transparente e ético. **Art. 118.** A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico é composta pelo Secretário-Geral da Presidência, pelo Secretário-Geral Judiciário, pelo Diretor-Geral da Secretaria, pelo Assessor-Chefe de Gestão Estratégica, por um representante dos Gabinetes da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho e do Ministro mais antigo que ainda não tenha integrado a Administração Superior. -

**TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 119.** As alterações que se fizerem necessárias no Regulamento dar-se-ão por meio de Ato Regulamentar editado pelo Presidente, decorrente de sua decisão ou de deliberação do Órgão Especial do Tribunal. § 1º Alterações redacionais de simples denominação, remissão à norma legal ou outras que não impliquem modificação de conteúdo poderão ser introduzidas no Regulamento pelo Presidente do Tribunal. § 2º O Secretário-Geral da Presidência apresentará ao Presidente, sempre que necessário, proposta de atualização deste Regulamento. **Art. 120.** São substituídos por este Regulamento e ficam conseqüentemente revogados os atos normativos que versem sobre matéria nele regulada e quaisquer disposições em contrário. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**GILSE BATISTA SARAIVA**  
Secretária-Geral Judiciária